



Número: **0090154-66.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REINALDO NUNES DA PENHA (AUTOR)		PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55994830	30/12/2019 14:39	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
55995432	30/12/2019 14:39	<u>00_Petição Inicial - Reinaldo Nunes da Penha</u>	Petição em PDF
55995433	30/12/2019 14:39	<u>01 e 02_Documento de Identificação</u>	Documento de Identificação
55995434	30/12/2019 14:39	<u>03_Comprovante de Residência</u>	Documento de Comprovação
55995435	30/12/2019 14:39	<u>04_Procuração</u>	Procuração
55995436	30/12/2019 14:39	<u>05_Declaração de Hipossuficiência</u>	Documento de Comprovação
55995437	30/12/2019 14:39	<u>06_Boletim de Ocorrência</u>	Documento de Comprovação
55995438	30/12/2019 14:39	<u>07_Documentos Médicos</u>	Documento de Comprovação
56013607	02/01/2020 08:19	<u>Despacho</u>	Despacho
56252561	09/01/2020 09:43	<u>Intimação</u>	Intimação
56252562	09/01/2020 09:43	<u>Citação</u>	Citação
56989253	27/01/2020 15:12	<u>Contestação</u>	Contestação
56989257	27/01/2020 15:12	<u>2687648_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
56989258	27/01/2020 15:12	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
56989259	27/01/2020 15:12	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
56989260	27/01/2020 15:12	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Outros (Documento)
57081594	29/01/2020 08:20	<u>Intimação</u>	Intimação
59780317	25/03/2020 13:28	<u>Certidão</u>	Certidão

59780 323	25/03/2020 13:28	90154-66.2019 SEGURADORA LIDER 7A	Aviso de recebimento (AR)
60106 107	01/04/2020 11:20	<u>Certidão</u>	Certidão
60155 350	02/04/2020 07:17	<u>Despacho</u>	Despacho
64898 364	20/07/2020 08:33	<u>Intimação</u>	Intimação
64978 919	21/07/2020 09:11	<u>Petição</u>	Petição
64978 921	21/07/2020 09:11	<u>00_Petição - marcação de pericia</u>	Petição em PDF
64985 982	21/07/2020 10:27	<u>Decisão</u>	Decisão
65200 112	24/07/2020 09:26	<u>Intimação</u>	Intimação
65503 322	30/07/2020 10:01	<u>Petição</u>	Petição
65503 325	30/07/2020 10:01	<u>2687648_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u>	Petição em PDF
65889 010	06/08/2020 10:14	<u>Petição</u>	Petição
65889 020	06/08/2020 10:14	<u>2687648_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
65889 022	06/08/2020 10:14	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
65889 023	06/08/2020 10:14	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
65954 689	07/08/2020 08:03	<u>Intimação</u>	Intimação
66113 947	11/08/2020 09:20	<u>Agendamento</u>	Petição em PDF
66158 071	12/08/2020 09:02	<u>Decisão</u>	Decisão
66162 740	12/08/2020 09:40	<u>Intimação</u>	Intimação
66162 741	12/08/2020 09:40	<u>Intimação</u>	Intimação
68918 730	01/10/2020 20:41	<u>Ausência</u>	Petição em PDF
68926 193	02/10/2020 07:20	<u>Despacho</u>	Despacho
68941 973	02/10/2020 11:13	<u>Certidão</u>	Certidão
68943 462	02/10/2020 11:22	<u>Intimação</u>	Intimação
68951 023	02/10/2020 12:31	<u>Agendamento</u>	Petição em PDF
68953 193	02/10/2020 12:48	<u>Intimação</u>	Intimação
68953 194	02/10/2020 12:48	<u>Intimação</u>	Intimação
69033 519	05/10/2020 12:13	<u>Certidão</u>	Certidão
69033 521	05/10/2020 12:13	<u>90154-66.2019 REINALDO NUNES-NÃO EXISTE Nº INDICADO 7ªA</u>	Outros (Documento)
69686 432	19/10/2020 09:14	<u>Certidão</u>	Certidão
69686 440	19/10/2020 09:14	<u>90154-66.2019 RENALDO NUNES NÃO EXISTE Nº INDICADO 7A</u>	Aviso de recebimento (AR)
71333 965	20/11/2020 09:52	<u>Ausência</u>	Petição em PDF
71352 568	23/11/2020 04:19	<u>Despacho</u>	Despacho
71404 920	23/11/2020 07:25	<u>Intimação</u>	Intimação
72520 974	15/12/2020 09:18	<u>Certidão</u>	Certidão

72565 428	15/12/2020 16:30	<u>Petição</u>	Petição
72566 962	15/12/2020 16:30	<u>00_Petição - remarcação de pericia</u>	Petição em PDF
72754 260	18/12/2020 12:10	<u>Despacho</u>	Despacho
72963 247	23/12/2020 11:35	<u>Petição</u>	Petição
72963 256	23/12/2020 11:35	<u>2687648_PETICAO_INTERL_ABANDONO_AUTOR_01</u>	Petição em PDF
72967 406	23/12/2020 12:12	<u>Intimação</u>	Intimação
74382 243	01/02/2021 10:07	<u>Certidão</u>	Certidão
74561 895	04/02/2021 06:25	<u>Sentença</u>	Sentença
74709 305	05/02/2021 12:29	<u>Intimação</u>	Intimação
76539 860	09/03/2021 11:11	<u>Alvará</u>	Alvará
76712 024	11/03/2021 09:06	<u>Intimação</u>	Intimação
76712 835	11/03/2021 09:07	<u>Certidão</u>	Certidão

Em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

REINALDO NUNES DA PENHA (DEMANDANTE), brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.440.207 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.138.474-53 (**doc. 01 e 02**), residente e domiciliado na Rua Severina Maria da Conceição, nº 351, Bultrins, Olinda/PE, CEP 55000-000(**doc. 03**) e sem endereço eletrônico, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório, em anexo, (**doc. 04**) com endereço profissional situado na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52050-405, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 46, § 4º, 319 e 320, CPC; artigo 3º, II, da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92; Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (DEMANDADO)**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904 e na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e presidencia@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

1. DAS INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/PUBLICAÇÕES

Requer o Demandante, que todas as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas ao Advogado **Pedro Gabriel Pereira dos Santos, OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.



2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Cumpre, de início, registrar a hipossuficiência do Demandante para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Desta forma, valendo-se dos artigos 98 e 99, do CPC, é cabível os auspícios da Justiça Gratuita, conforme declaração de hipossuficiência e documentos comprobatórios ora anexados (**doc. 05**).

3. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS

Declara o Patrono do Demandante, para os devidos fins, que as cópias dos documentos que acompanham a presente peça, conferem com os originais, conforme determina a redação dos incisos IV e VI do artigo 425 do CPC.

4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Declara o Demandante, em atenção à redação dos artigos 319, VII e 334 do CPC, que tem interesse na autocomposição, de modo que requer que seja designada audiência de conciliação ou mediação.

5. DOS FATOS

Reinaldo Nunes da Penha, ora Demandante, foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, no momento em que conduzia uma motocicleta de Placa OYL-1700 e modelo Yamaha/XTZ 250X. O fato ocorreu em **27/06/2018**, conforme Boletim de Ocorrência (**doc. 06**) nº 18E116002482, registrado no dia 08/08/2018.

Após a colisão, o Demandante foi socorrido para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Tabajara, sendo transferido, no mesmo dia, para o Hospital Santa Casa de Santo Amaro, devido as lesões sofridas.

Ao dar entrada no Hospital Santa Casa de Santo Amaro, no mesmo dia em que ocorrera a colisão, foi diagnosticado com o CID I0: S82.6 (fratura de tornozelo direito), ocasião em que foi submetido a cirurgia, de acordo com os documentos médicos ora acostados (**docs. 07**).

Ocorre que, o Demandante solicitou junto às empresas ora Demandadas, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, no entanto, as referidas seguradoras não adimpliram com qualquer valor indenizatório.



No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea "b", que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19 a 21 da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Neste diapasão, restou comprovado no laudo médico que o Demandante teve perda completa da mobilidade do tornozelo, ocasião em que é devida indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A partir disto, verifica-se que o valor total correto que deveria ter sido pago ao Demandante era de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**. No entanto, nenhum valor fora adimplido a título de indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pelas Demandadas.

6. DO DIREITO

1. DO INTERESSE DE AGIR

O Requerente sofreu acidente de trânsito conforme Boletim de Ocorrência exarado pela Delegacia de Polícia da 026ª Circunscrição – Rio Doce, em anexo (**doc. 06**), fato que lhe assegura o direito ao recebimento de pagamento de seguro indenizatório (DPVAT), nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, no *quantum* a receber de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

No entanto, a Seguradora Líder não efetuou o pagamento de quantia alguma, ao título de indenização, o que legitima o Demandante a buscar, judicialmente, o recebimento do restante que lhe é devido.

2. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado:



47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal. 4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadra a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial. 5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE; AC 049968669/2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) (Publicado no DVD Magister nº 45 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO. 1. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações. II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35). III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008).



Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Demandada, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva das Demandadas, devendo o processo seguir trâmite normal, é o que desde logo se pugna.

3. DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT

Tem-se que a parte Demandante ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194/1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, abaixo colacionadas:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Além disso, de acordo com a redação da súmula nº 474, do STJ, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Neste diapasão, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL SEGUROS DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.



3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016).

Ocorre que, a Seguradora Líder não reconheceu a perda completa da mobilidade do tornozelo, não efetuando o pagamento de qualquer valor indenizatório ao Demandante. Nessa senda reconhecida, verifica-se que a Seguradora Demandada, deveria efetuar o pagamento do valor da seguinte forma:

a) 25% de R\$ 13.500,00 devido a perda completa da mobilidade do tornozelo (§1º do Art. 3º da Lei 6.194/74) correspondente ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

Sendo assim, resta evidenciado que a Seguradora teria que pagar a quantia de **R\$ 3.375,0000 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, valor corresponde à indenização que ora se pleiteia.

Além disso, é imperioso trazer à superfície o entendimento já consolidado em nossos tribunais, o qual encontra-se consubstanciado na redação da Súmula nº 43 do STJ, abaixo colacionada, incide correção monetária e juros, devidos nos termos da legislação vigente, desde o efetivo pagamento administrativo a menor.

"Súmula nº 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo."

Assim sendo, não resta outra alternativa ao Demandante, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT.

7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, REQUER o Demandante:

a) Que seja deferido os auspícios da Justiça Gratuita nos termos, dos artigos 98 e 99, do CPC, por não ter o Demandante condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento;



b) Que toda intimação, comunicação e publicação seja realizada em nome do Advogado Pedro Gabriel Pereira dos Santos, OAB/PE nº 50.813, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

c) Seja designada audiência de conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 319 VII e 334 do CPC, bem como:

d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;

e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, **27/06/2018** (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da causa;

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente oitiva de testemunhas (de já arroladas), prova documental, ou outros que se mostrem necessários para a perfeita elucidação dos fatos.

Dá-se à causa o valor **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 29 de dezembro de 2019.

PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Acadêmica de Direito



[illegible]

REINALDO NUNES DA PENHA
R SEVERINA MARIA DA CONCEICAO, 116 A
BULTRINS
CEP 53240-260 - OLINDA - PE



BI344609558BR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REINALDO NUNES DA PENHA
brasileiro (a), estado civil casado, profissão _____
RG nº 2.440.207, CPF/MF nº 351.138.474-53
residente e domiciliado (a) na Rua Suzanna Maria do Carmo
nº 116, bairro Buzim, Cidade Olinda
Estado Pernambuco, CEP 55000-000.

OUTORGADO: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/PE nº 50.813, com endereço profissional na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Afritos, Recife/PE, CEP nº 52050-405, E-mail: pereirasantospedro@hotmail.com, os quais indicam para os fins do art. 105, § 2º do NCPC/2015.

PODERES: O(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui a **OUTORGADA** sua bastante procuradora, a quem confere poderes, nos termos da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do(a) **OUTORGANTE**, em qualquer instância ou Tribunal, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, **pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do NCPC/2015)**, podendo ainda, substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuarem na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e institutos em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados ao(a) **OUTORGANTE**.

RECIFE, de 30 de 02 de 2019.

Reinaldo Nunes da Penha
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO NUNES DA PENHA,
portador (a) do RG nº 2.440.207, CPF/MF 351.138.444-53,
declaro com fundamento no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988
c/c Lei Federal nº 1.060/50, e para fins de prova junto ao Poder Judiciário, que
não possuo condições financeiras para custear a defesa dos meus direitos, sem
prejuízo do sustento próprio e da minha família, declaração esta que faço sob as
penas da Lei e sob a minha responsabilidade.

RECIFE, de 30 de 12 de 19.

Reinaldo Nunes da Penha
DECLARANTE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0116002482**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **08/08/2018** às **12:51**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **27/6/2018** às **06:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA ROSA SILVESTRE, 01** - Bairro: **JARDIM ATLANTICO** -
OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: **TERMINAL DE JARDIM ATLANTICO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
REINALDO NUNES DA PENHA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **REINALDO NUNES DA PENHA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO** /
PERNAMBUCO / BRASIL

REINALDO NUNES DA PENHA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE ALVES DA PENHA**
Pai: **RENATO NUNES DA PENHA** Data de Nascimento: **3/9/1962** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /**
BRASIL
Endereço Residencial: **RUA SEVERINA MARIA DA CONCEICAO, 116 - CEP: 55000-000 - Bairro: BULTRINS -**
OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **REINALDO NUNES DA PENHA**, que estava em posse do(a) Sr(a):
REINALDO NUNES DA PENHA

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/XTZ 250X** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYL1700 (PERNAMBUCO/OLINDA)**



Complemento / Observação

INFORMA QUE CONDUZIA A MOTO YAMAHA, OYL 1700, QUANDO UM VEICULO DESCONHECIDO COLIDIU COM SUA MOTO. QUE A VITIMA CAIU NA FAIXA DE ROLAMENTO E FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E LEVADO PARA A UPA DE TABAJARA. QUE FOI TRANSFERIDO PARA A SANTA CASA DE SANTO AMARO ONDE PASSOU POR CIRURGIA NA PERNA DIREITA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Reinaldo Nunes da Penha
REINALDO NUNES DA PENHA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



União União

Doente RENEALDO NUNES DA SILVA, 47 anos,
de altura de 1,70m, em 26/06/18 sofreu
BO de N° 18E0116002482

Após fratura da tíbia direita.
foi submetido a tratamento cirúrgico (osteos-
síntese C/ Placa de 8 parafusos + colocação
de 04 pontos) na sala de cirurgia.

O paciente evoluiu com sequelas
de 1º grau. Deformação articular e tendão
de 2º grau. Comprometimento da função
de 70% no membro direito de 1º grau
de 3º grau de 1º grau.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

20 NOV 2019

PDF-PT

Scanned with CamScanner



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **REINALDO NUNES DA PENHA**, prontuário nº 1137367, admitido neste hospital em 01/07/2018 com diagnóstico de Fratura de Tornozelo Direito, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Recebeu alta com melhora clínica em 04/07/2018.

Recife, 14 de Setembro de 2018.

Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
GRUPE - 13434

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

91



CW 582.6

Ata Reunião Defutue

13/11/18

UFF - FUSO MARQUES
Rua da Aurora, nº 175, SL 502 BL. C
Boa Vista - CEP: 56060-070
Aracaju - SE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

20 NOV 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 502 BL. C
Boa Vista - CEP: 56060-070
Aracaju - SE

Scanned with CamScanner





FRANCISCO AUGUSTO DA PENHA

Sol

30 dias de fisioterapia intensiva

Hb: Sequela de Fratura do Tornozelo

Amato

CID 10 S82

Dr. Pedro Marques
Ortopedia e Traumatologia
CREME 8594
CPE: 172.676.334-04

06/08/18

KOTE SEGURO
Erica Araújo
09/05/19





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 588269 Prontuário: 1137367 Data de Nascimento: 03/09/62 Idade: 55
ANO(S)
Nome do Paciente: **REINALDO NUNES DA PENHA** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: MARIA JOSE ALVES DA PENHA
CPF: 35113847453

BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 03/07/2018-10:19

Diagnóstico pré-operatório: Fratura-Luxação do Tornozelo Direito
Diagnóstico pós-operatório: Fratura-Luxação do Tornozelo Direito
Cirurgia: Tratamento Cirúrgico de Fratura-Luxação do Tornozelo Direito +
Reconstrução Ligamentar
Cirurgião: Dr. Azarias Salgado
Anestesia: Raqui

Acidentes durante a cirurgia: Nenhum

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. Assepsia e antisepsia c/ PV PI;
2. Incisão lateral do membro inferior;
3. Abordagem por planos por planos e hemostasia. Visualização do foco da fratura, realizado redução do foco da fratura + osteossíntese com 01 placa + parafusos, verificado boa aposição dos implantes e boa redução da fratura;
4. Realizado reconstrução ligamentar do tornozelo.
5. Realizado limpeza com SF 0,9%;
6. Sutura;
7. Curativo;
8. Bota gessada;
9. RX de controle.

Dr. AZARIAS SALGADO DE VASCONCELOS NETO
CRM: 6218

0

1

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: AZARIAS SALGADO DE VASCONCELOS NETO, CRM: 6218. Data e Hora:
18 15:08:12.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 14:39:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=19123014390627600000055089674>
Número do documento: 19123014390627600000055089674

SUS

Sistema
União de
SaúdeMinistério
da
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)Folha
1/2Identificação do Estabelecimento de Saúde
1. NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2. NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HSA

Identificação do Paciente

1. NOME DO PACIENTE

REINALDO NUNES DA PENHA

588269

2. DATA DO NASCIMENTO

3. NOME DA MÃE

4. NOME DO RESPONSÁVEL

5. ENDEREÇO DA CASA DO PACIENTE

6. MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

25 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (ASH)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. DENOMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / AUTORIZADO

2. NOME DO ESPECIALISTA RESPONSÁVEL

3. NOME DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / AUTORIZADO

4. NOME DO ESPECIALISTA RESPONSÁVEL

5. NOME DO RESPONSÁVEL

6. NOME DO RESPONSÁVEL

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

Trat. Cir. de Fratura do Tornozelo Direito +

Reconstrução Ligamentar

0408050497

0408050144

7. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

8. NOME DO RESPONSÁVEL

9. NOME DO RESPONSÁVEL

10. NOME DO RESPONSÁVEL

11. NOME DO RESPONSÁVEL

12. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

Reconstrução Ligamentar

13. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

0408050144

14. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

Reconstrução Ligamentar

15. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

0408050144

16. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

Reconstrução Ligamentar

17. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

0408050144

18. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

Reconstrução Ligamentar

19. NOME DO PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)

0408050144

41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Paciente sofreu colisão carro x moto, resultando em Fratura de Tornozelo Direito.
Evoluiu com dor e edema local.

Necessitando de procedimento cirúrgico.

Operado. Alta Hospitalar após melhora.

42. NOME DO RESPONSÁVEL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

43. NOME DO RESPONSÁVEL

Dr. Alexandre Pereira

44. NOME DO RESPONSÁVEL

Dr. Alexandre Pereira

45. NOME DO RESPONSÁVEL

14519224420

AUTORIZAÇÃO

46. NOME DO RESPONSÁVEL AUTORIZADOR

47. NOME DO RESPONSÁVEL

48. NOME DO RESPONSÁVEL

49. NOME DO RESPONSÁVEL

50. NOME DO RESPONSÁVEL

51. NOME DO RESPONSÁVEL

COD. 1192



JPA 24 HORAS - OLINDA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 30/06/2018 17:05

Nome Paciente: REINALDO NUNES DA PENHA
Cód. Paciente: 178424
Data de Nascimento: 03/09/1962
Sexo: Masculino
Idade: 55
Senha: 0255
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 30/06/2018 17:05 - 30/06/2018 17:06

MARIA TACIANA DE OLIVEIRA CAMPOS - COREN: 127026 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA - AMARELO**
Cor: **AMARELO**
Queixa Principal: TRAUMA EM TORNOZELO DIREITO
Observação: RENOVAÇÃO DE CADASTRO
Fluxograma sintoma: TRAUMA
Discriminador(es): - DOR MODERADA (4 - 7/10)
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(s) por: MARIA TACIANA DE OLIVEIRA CAMPOS - COREN: 127026 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/06/2018 17:06

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

NOME: REINALDO NUNES DA PENHA
DATA: 23/08/2018

Prescrição Médica

Meia de Média Compressão Cano Curto (01 Par)

Dr. Azarias Salgado
Assinatura - CRM: 6218
23 AGO 2018

Dr. AZARIAS SALGADO DE VASCONCELOS NETO
CRM: 6218



IPA 24 HORAS - OLINDA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 28/06/2018 14:10

Nome Paciente: REINALDO NUNES DA PENHA
Cód. Paciente: 178424
Data de Nascimento: 03/09/1982
Sexo: Masculino
Idade: 35
Senha: 0214
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 28/06/2018 14:11 - 28/06/2018 14:11

FABIANA SOARES DE FRANCA DOS PRAZERES - COREN: 343138 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Urgência: URGÊNCIA - AMARELO
Cor: AMARELO
Queixa Principal: DOR EM MMII APOS TRAUMA
Observação: RENOVACAO
Programa sintoma: TRAUMA
Fator discriminador(es): - DOR MODERADA (4 - 7/10)
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: FABIANA SOARES DE FRANCA DOS PRAZERES - COREN: 343138 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 28/06/2018 14:11

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



12 HORAS - OLINDA

Sistema de Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora recebida da senha: 27/06/2018 07:38

Nome Paciente: REINALDO NUNES DA PENHA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 03/09/1962
Sexo: Masculino
Idade: 55
Senha: 0047
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 27/06/2018 07:42 - 27/06/2018 07:45

EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Urgência: URGÊNCIA - AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: TRAZIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTA TRAUMA EM MMII + APRESENTA ESCORIAÇÕES EM MMSS E MMII + LESÃO EM MID

Exatidão: NÃO ALERGIA

Programa sintoma: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Discriminador(es): - PACIENTES EM AMBULÂNCIA DO SAMU, BOMBEIRO E MUNICIPAIS

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

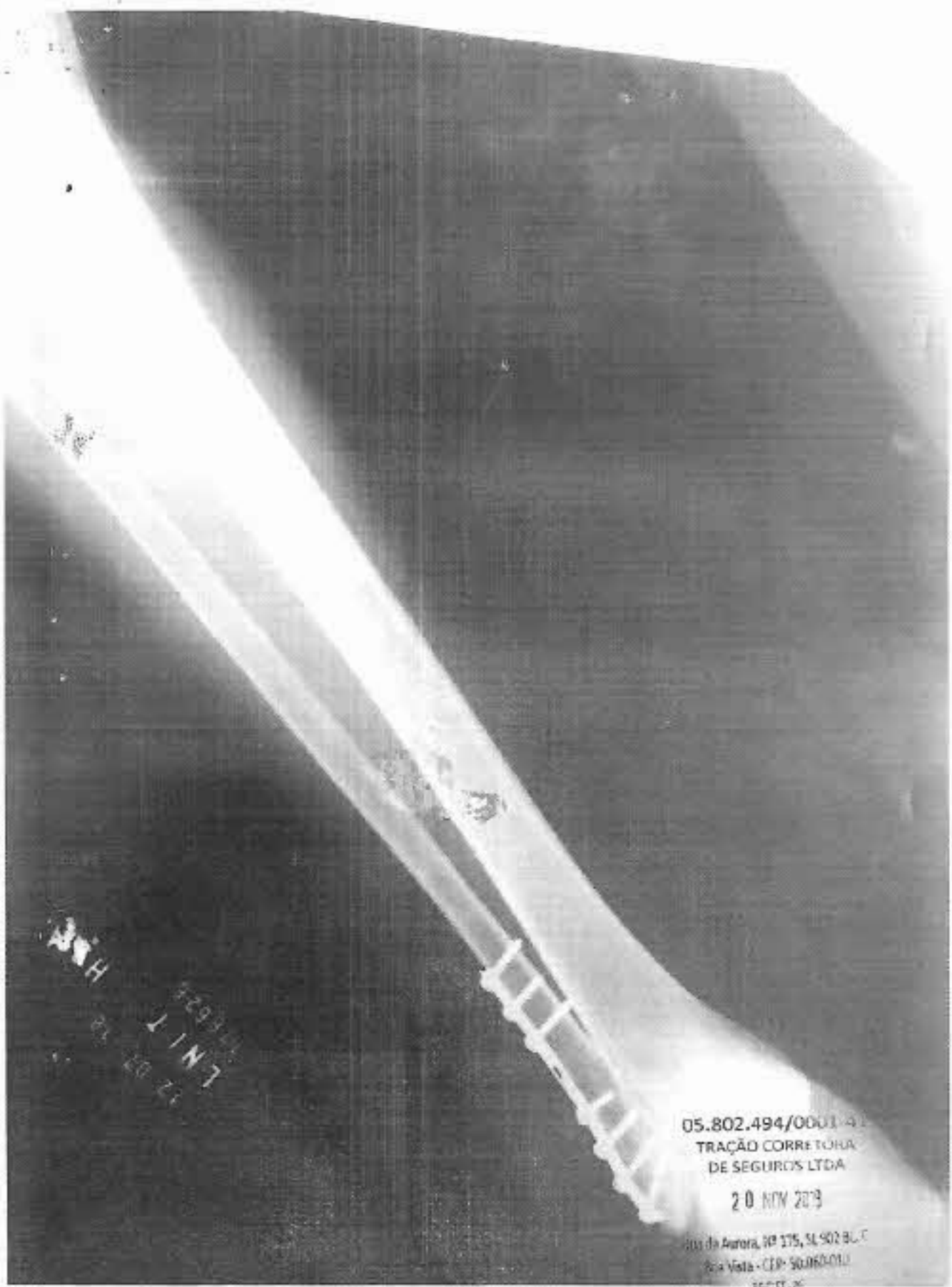
Acolhido(a) por: EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2018 07:45

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

20 NOV 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Praia Vista - CEP: 50.060-010
PE-FT-20

Scanned with CamScanner



05.802.494/0001-43
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

20 NOV 2013

Rua da Aurora, nº 175, SL 402 B, C
Boa Vista - CEP 50060-010
RECIFE-PE

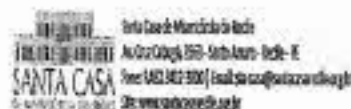
Scanned with CamScanner



Casa de Recife

Consultório Médico de Alta

Nome: REINALDO NUNES DA PENHA
Idade: 588269 Pront.: 1137367
Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 03/09/1962
Env.: RETAGUARDA GETULIO



Idade: 55
Admissão: 01/07/2018 08:38 Alta: 04/07/2018 11:33

Admissão:

FRATURA EM TORNOZELO DIREITO

Resolução / Conduta:

PERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

Diagnóstico:

Indicador: S82 FRATURA DA PERNA, INCLUINDO TORNOZELO. | NOTA: AS SEGUINTES SUBDIVISÕES SÃO FORNECIDAS, PARA USO OPCIONAL, QUANDO NÃO É POSSÍVEL OU NÃO É DESEJÁVEL USAR A CODIFICAÇÃO DE CAUSAS MÚLTIPLAS PARA IDENTIFICAR A FRATURA E O FERIMENTO. UMA FRATURA NÃO INDICADA

Internação:

Idade	Admissão	Alta/Transferência	Tempo
46 FER MARIA SÃO LUIZ	01/07/2018 08:38	04/07/2018 11:33	3 dia(s)

orientação:

- Agendar retorno para Drº AZARIAS para 15 dias;
- Tomar medicação prescrita;
- Realizar RX
- Realizar curativo;

condição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
RM: 10531

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 JUL 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. E
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Matrícula: 1314104

Data e Hora: 27/05/2018 07:47

Senha de Classificação:

0047

Paciente: 178424 REINALDO NUNES DA PENHA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 03/09/1962 Idade: 55 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA JOSE ALVES DA PENHA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Endereço: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO -

116

Bairro: BULTRINS

Cidade/UF: OLINDA

PE

Cep: 55240250

Usuário Atendimento: LIDIANNAAMO

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 30112812

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Altura: Temperatura: Hora: 7h

Queixa Principal

Exame Físico

Exatose Diagnóstico

Conduta Terapêutica

Prescrição Médica

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Assinatura:

Senha:

Carimbo/Médico



1314104



evento
branco
24/06/18
com prazo → 1
10:55 AM
11/04/18

União Ceará
Núcleo de
Cirurgia Plástica
09/03/18
22/03/18
2.ª AVALIAÇÃO
CETO PRO FENO
01/AM 1/1
11/11/18
51/1
Ceto pro FENO

Francisco J. Siqueira Cruz
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 4568





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte



demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 2 de janeiro de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56013607, conforme segue transcrito abaixo:

** Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 2 de janeiro de 2020. IASMINA ROCHA Juíza de Direito**

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrate1q>

2 - No campo "Número do Documento", digite: 19123014390550700000055089668

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/adogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00901546620198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REINALDO NUNES DA PENHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 08/08/2018.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE Ocorrência

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE Ocorrência.

Conforme demonstrado abaixo, o boletim de ocorrência não possui assinatura da autoridade policial que realizou o registro:

¹ [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. (...) § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

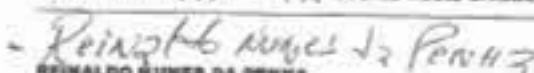
² [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Complemento / Observação

INFORMA QUE CONDUZIA A MOTO YAMAHA, DTL 1786, QUANDO UM VEÍCULO DESCONHECIDO COLIDIU COM SUA MOTO, QUE A VITIMA CAIU NA FAIXA DE ROLAMENTO E FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E LEVADO PARA A UPA DE TABAJARA, QUE FOI TRANSFERIDO PARA A SANTA CASA DE SANTO AMARO ONDE PASSOU POR CIRURGIA NA PERNA DIREITA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


REINALDO NUNES DA PENHA
(VITIMA)

S.O. registrado por: LUCIANO MORAES E SILVA - Matrícula: 3848490

Portanto, para que não paira qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

¹ APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE, LAUDO INDIRETO DO IML, INSUFICIÊNCIA, ÔNUS DA PROVA DO AUTOR, IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.196/74 e 303, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgada improcedente o pleito indenizatório. (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180468923 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: REINALDO NUNES DA PENHA Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE FÍBULA TERÇO DISTAL DIREITA.

Descrição do exame médico pericial: PACIENTE CONSEGUE MOVIMENTAR O PÉ DIREITO EM TODOS OS MOVIMENTOS, SOMENTE HÁ LIMITAÇÃO EM 25% DE FLEXÃO DE PÉ DIREITO. HÁ EDEMA DE 2+/5+ EM TORNOZELHO DIREITO. REFERE DOR A MOVIMENTAÇÃO

Resultados terapêuticos: FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA FÍBULA TERÇO DISTAL DIREITA(UTILIZADO PLACA E SETE PARAFUSOS) E LUXAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO COM ALTA MÉDICA EM 4 DE JULHO DE 2018.

Sequelae permanentes: DEFICIT FUNCIONAL LEVE (25%) EM TORNOZELO DIREITO

Sequelae: Com sequela

Data da perícia: 28/11/2018

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCRITO DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TÉRMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUAIS EM TORNOZELO DIREITO, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

Médico examinador: GUSTAVO CARVALHO ROSAS

CRM do médico: 13685

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: ALESSANDRA DURAES ALTAÍF

CRM do médico: 016562

UF do CRM do médico: CE

Assinatura do médico:

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"[...] com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 27/06/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

BANCO DO BRASIL

CÓMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1749-8 CONTA: 000600611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REINALDO NUNES DA PENHA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00876

CONTA: 000000081404-6

Nr. de Autenticação D8B3F5891A17C0E1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Mister destacar ao Ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, UNDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. I) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGADA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09. II) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POR NÃO HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. III) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. IV) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos Incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶ SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

⁷ art. 2º - (...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de Janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Interna (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os olhos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem com: (a) danos cognitivo-comportamentais acentuados; (b) impedimento de acesso de orientação espacial; (c) perda de equilíbrio; (d) perda completa do controle esfincteriano; (e) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-pélvicas causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores ou de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou de fala (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o cervical					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (ablação cirúrgica) da boca					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REINALDO NUNES DA PENHA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00901546620198172001.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





05.802.494/0001-41
 TRACAO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA
 05 JUL 2018
 Rua da Aurora, 111 175, SL 502 BL. C
 Boa Vista - CEP 53.060-010
 RECIBO-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013934991547
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEICULO: 1019102648 RACAO: 2012

REINALDO NUNES DA PEREIRA

OLINDA-PE

CPF: 351.138.474-53

PLACA: 0211700

PLACA ANT. DE: 000000000000000000

CHASSI: 93680021000071550

TIPO: PAS / MOTOCICLETA

COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARKA / MODELO: YAMAHA / LAMBER 250

ANO FAB: 2012 ANO REG: 2012

CAP. POT. DE: 25/249CL

CATEGORIA: BASTIO

COM. PREDOMINANTE: PAS 250

IPVA 2018 QUITADO
TAXA DE LICENCIAMENTO: 2018
TAXA DE REGISTRO: 2018

SEGURO FIANÇADO OBRIGATORIO

AL. FID. BANCO ITAIPU SA

OLINDA 01/03/18
Diretor Presidente DETRAN/PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

03 OUT 2018

Rua da Aurora, 117, SL 902 BL. C
Rosa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180468923 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: REINALDO NUNES DA PENHA Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA+LUXAÇÃO DE TORNOZELO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS).
ALTA

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: @SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, CASO EXISTAM. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Fernanda C. G. Fonseca



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180468923 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: REINALDO NUNES DA PENHA Data do acidente: 27/06/2018 Seguradora: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO DE TORNOZELO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS).
 ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das
 sequelas:

Documentos
 complementares:

Observações: @SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, CASO EXISTAM. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180468923

Cidade: Olinda

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: REINALDO NUNES DA PENHA

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE FÍBULA TERÇO DISTAL DIREITA.**Descrição do exame médico pericial:** PACIENTE CONSEGUE MOVIMENTAR O PÉ DIREITO EM TODOS OS MOVIMENTOS, SOMENTE HÁ LIMITAÇÃO EM 25% DE FLEXÃO DE DE PÉ DIREITO. HÁ EDEMA DE 2+/3+ EM TORNOZELO DIREITO, REFERE DOR À MOVIMENTAÇÃO**Resultados terapêuticos:** FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA FÍBULA TERÇO DISTAL DIREITA(UTILIZADO PLACA E SETE PARAFUSOS) E LUXAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO COM ALTA MÉDICA EM 4 DE JULHO DE 2018.**Sequelas permanentes:** DEFICIT FUNCIONAL LEVE (25%) EM TORNOZELO DIREITO**Sequelas:** Com seqüela**Data da perícia:** 28/11/2018**Conduta mantida:****Observações:** O EXAME FÍSICO DESCRITO DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TÉRMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUAIS EM TORNOZELO DIREITO, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.**Médico examinador:** GUSTAVO CARVALHO ROSAS**CRM do médico:** 13685**UF do CRM do médico:** PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo.	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: ALESSANDRA DURAES ALTAF**CRM do médico:** 016562**UF do CRM do médico:** CE**Assinatura do médico:**

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180468923

Cidade: Olinda

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: REINALDO NUNES DA PENHA

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE FÍBULA TERÇO DISTAL DIREITA.**Descrição do exame médico pericial:** PACIENTE CONSEGUE MOVIMENTAR O PÉ DIREITO EM TODOS OS MOVIMENTOS, SOMENTE HÁ LIMITAÇÃO EM 25% DE FLEXÃO DE DE PÉ DIREITO. HÁ EDEMA DE 2+/5+ EM TORNOZELO DIREITO. REFERE DOR À MOVIMENTAÇÃO**Resultados terapêuticos:** FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA FÍBULA TERÇO DISTAL DIREITA(UTILIZADO PLACA E SETE PARAFUSOS) E LUXAÇÃO DO TORNOZELO DIREITO COM ALTA MÉDICA EM 4 DE JULHO DE 2018.**Sequelas permanentes:** DEFICIT FUNCIONAL LEVE (25%) EM TORNOZELO DIREITO**Sequelas:** Com seqüela**Data da perícia:** 28/11/2018**Conduta mantida:****Observações:** O EXAME FÍSICO DESCRITO DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TÉRMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUAIS EM TORNOZELO DIREITO, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.**Médico examinador:** GUSTAVO CARVALHO ROSAS**CRM do médico:** 13685**UF do CRM do médico:** PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: ALESSANDRA DURAES ALTAF**CRM do médico:** 016562**UF do CRM do médico:** CE**Assinatura do médico:**

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180468923
Nome do(a) Examinado(a): REINALDO NUNES DA PENHA
Endereço do(a) Examinado(a): R SEVERINA MARIA DA CONCEICAO, 116 -
OLINDA/PE - CEP 53240-260
Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 2440207 - sds pe - 28/07/2004
Data e Local do Acidente : 27/06/2018 - rua rosa silvestre, 01, jardim atlântico
Data e Local do Exame : 28/11/2018 AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO
VARGAS, 692 - OLINDA/PE - CEP 53030-010

Resultado da Avaliação Médica

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no
acidente relatado e comprovado.**

FRATURA DE FIBULA TERÇO DISTAL DIREITA.

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da
alta.**

FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA FIBULA TERÇO
DISTAL DIREITA(UTILIZADO PLACA E SETE PARAFUSOS) E LUXAÇÃO
DO TORNOZELO DIREITO COM ALTA MÉDICA EM 4 DE JULHO DE 2018.

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao
diagnóstico relatado.**

PACIENTE CONSEGUE MOVIMENTAR O PÉ DIREITO EM TODOS OS
MOVIMENTOS, SOMENTE HÁ LIMITAÇÃO EM 25% DE FLEXÃO DE DE PÉ
DIREITO. HÁ EDEMA DE 2+/5+ EM TORNOZELO DIREITO. REFERE DOR À
MOVIMENTAÇÃO.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente
trânsito e comprovadas na documentação apresentada?** ☒ Sim ☐ Não

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a
qualquer medida terapêutica)?** ☒ Sim ☐ Não

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais
permanentes) resultantes do acidente:**
HÁ LIMITAÇÃO EM 25% FLEXÃO DE PÉ DIREITO.

**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74,
modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal
permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em**



caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal

TORNOZELO DIREITO

% do Dano () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.
DEAMBULAÇÃO PRESENTE.



44

GUSTAVO CARVALHO ROSAS CRM : 13685 / UF : PE



Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: REINALDO NUNES DA PENHA

Nº Sinistro: 3180468923

Vítima: REINALDO NUNES DA PENHA

Data do Acidente: 27/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180468923**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13651427



Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: REINALDO NUNES DA PENHA
Nº Sinistro: 3180468923
Vítima: REINALDO NUNES DA PENHA
Data do Acidente: 27/06/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: EXIGÊNCIA DO CUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180468923**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusiva

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag 005509805 - casa_03 - INVALIDEZ

005509805

Casa nº 13459975



Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: REINALDO NUNES DA PENHA

Sinistro: 3180468923

Vítima: REINALDO NUNES DA PENHA

Data do Acidente: 27/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180468923** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag 0000000075 - caso 02 - NUNALIDER

00000018

Cena nº 1563196





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 e 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou AS: **351.138.474-53** Nome completo da vítima: **REINALDO NUNES DA PENHA**

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	REINALDO NUNES DA PENHA	CPF titular da conta	351.138.474-52	Profissão	
Endereço	RUA SETEANA MARIA DA CONCEIÇÃO	Número	116	Complemento	
Bairro	BULTRINS	Cidade	OLINDA	Estado	PE
E-mail				CEP	55200-260
				Telefone (fixo)	(81) 984884131

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RENDIMENTO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 2.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☒ CONTA POUPEIRAS (Somente para ex-bancos abafos. Assinale uma opção)		☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)	
☐ BRASILESCO (337)		☐ BANCO DO BRASIL (301)	
☐ ITAU (341)		☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)	
AGÊNCIA	CORR	CONTA	CVV
0846	03	00081404	6
(Informe o dígito de controle)		(Informe o dígito de controle)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

05/11/2018

Rua do Aurora, Nº 175, SL 502 BL. C

Bna Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

Olinda 24 de Setembro de 2018

Local e Data

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0116002482**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **08/08/2018** às **12:51**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **27/6/2018** às **06:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA ROSA SILVESTRE, 01 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **TERMINAL DE JARDIM ATLANTICO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
REINALDO NUNES DA PENHA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **REINALDO NUNES DA PENHA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

REINALDO NUNES DA PENHA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSE ALVES DA PENHA Pai: RENATO NUNES DA PENHA Data de Nascimento: 3/9/1962 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **RUA SEVERINA MARIA DA CONCEICAO, 116 - CEP: 55000-000 - Bairro: BULTRINS - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **REINALDO NUNES DA PENHA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **REINALDO NUNES DA PENHA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/XTZ 250X** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYL1700 (PERNAMBUCO/OLINDA)**

Complemento / Observação

INFORMA QUE CONDUZIA A MOTO YAMAHA, OYL 1700, QUANDO UM VEICULO DESCONHECIDO COLIDIU COM SUA MOTO. QUE A VITIMA CAIU NA FAIXA DE ROLAMENTO E FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E LEVADO PARA A UPA DE TABAJARA. QUE FOI TRANSFERIDO PARA A SANTA CASA DE SANTO AMARO ONDE PASSOU POR CIRURGIA NA PERNA DIREITA.



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

REINALDO NUNES DA PENHA

CPF da Vítima

351.138.474-53

Data do Acidente

27/06/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante Legal

E-mail

Telefone (DDD)

(18) 99855388

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

05.802.494/0001-81
 TRACÇÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA

05/07/2018

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 RECIFE-PE

Blinda 24 de Setembro de 2018

Local e Data

x REINALDO NUNES DA PENHA

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2018APH001006 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). REINALDO NUNES DA PENHA FILHO, 35 anos, BRASILEIRO (a), CASADO(a), RG nº 6777794 SDS PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 052.922.934-07, residente à RUA SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, nº.116, BULTRINS, OLINDA-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 27/06/2018, por volta das 06:50 hs, no endereço: AV. BRASIL, S/N, JARDIM ATLANTICO OLINDA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA LANDER PRETA DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) REINALDO NUNES DA PENHA, inscrito sob o CPF nº 351.138.474-53 e Registro Geral nº 2440207, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 707288-0 TORRES. Foi transportado(a) para o UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OLINDA. Registrado(a) com o prontuário nº 1314104. Ficou aos cuidados do médico FRANCISCO, registro 4568. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 25/07/2018

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH001006

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
05/07/2018
Rua da Aurora, 101 - 13.º Andar - Recife
Boa Vista - CEP: 50060-000
RECIFE-PE

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	07/12/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REINALDO NUNES DA PENHA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00876
CONTA: 000000081404-6

Nr. da Autenticação D8B3F5891A37C0E1





REINALDO

CHEQUE: 00000000000000000000
Nome: REINALDO NUNES DA PENHA

DATA DE
JUL/2018
00000000000000000000
4014880770

DEPOSITO
20/07/2018
Emissão: 20/07/2018
Período de 01/07/2018 a 22/07/2018

VALOR R\$
79,80



OTC CORRIGOS
REINALDO NUNES DA PENHA
RUA SEVERINA MARIA DA CONCEICAO 118
SUL TRVS
53240-200 - OLINDA - PE



RECEBA ESTA
CONTA DO
JEITO MAIS
PRATICO.



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 JUL 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-000
RECIFE-PE



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Aleione Gomes da Silva

RG nº 5.633.938, data de expedição 28/06/11, órgão SD3-PE

CPF nº 028.400.664-58, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Av. Piarre Agamenon Vagalhães</u>
Número	<u>473</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Vila Popular</u>
Cidade	<u>Olinda</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>53230-020</u>
Telefone de Contato	<u>(81)99895-5388</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

Local e Data: Olinda, 24 Setembro 05 OUT 2018

Rua da Aurora, nº 175, 54.902-90,
Boa Vista - CEP 54.060-210
RECIFE-PE

Assinatura do Declarante: Aleione Gomes da Silva





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/biblioteca/web/docoriginal.aspx?tipo=1&codigo=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF*.

* Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguros.

* Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade detectar, analisar, avaliar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.131/96.

Pelo exposto, eu Alcione Gomes da Silva inscrito(a) no CPF nº 028.446.664-58
na qualidade de Procurador(a) / Intermediário(a) do Beneficiário REINALDO NUNES DA PENHA inscrito(a) no CPF sob o nº 351.138.474-53 do sinistro de DPVAT - cobertura INVALIDEZ da vítima REINALDO NUNES DA PENHA inscrito(a) no CPF sob o nº 351.138.474-53 conforme determinação da Circular Susep 445/12.

☒ Declaro Profissão: RECUSO-ME Renda: RECUSO-ME e apresento os documentos comprobatórios.

☐ Recuso informar.

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Prof. Agamenon Magalhães</u>		Número: <u>473</u>	Complemento:
Cidade: <u>Vila Popular</u>	Cidade: <u>Olinda</u>	Estado: <u>PE</u>	CEP: <u>53230-010</u>
Telefone comercial (DDD) <u>(85) 998488-7131</u>		Telefone celular (DDD) <u>(85) 99895-5883</u>	

Olinda 24 de Setembro de 2018
Local e Data

Alcione Gomes da Silva
Assinatura do Declarante

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05/11/2018

Rua da Aurora, nº 125, 9º 903 Bl. C
Boa Vista - CEP: 51260-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41



Atendimento: 1314104

Data e Hora: 27/06/2018 07:47

Senha de Classificação:

0047

Paciente: 178424 REINALDO NUNES DA PENHA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 09/09/1982 Idade: 35 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA JOSE ALVES DA PENHA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Endereço: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO

118

Bairro: BULTRINS

Cidade/UF: OLINDA

PE

Cep: 53240290

Usuário Atendimento: LUANNAAMO

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 30112812

RN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Idade: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: 7h

Queixa Principal

Acidose metabólica
em tratamento com insulina
e bicarbonato de sódio

Exame Físico

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
05 JUL 2018
(0306010-0)

Exame Diagnóstico

Rua da Aurora, Nº 175, S. 902 BL. 1
Ribeirão Preto - SP - 13060-010
RUBRILAT

Conduta Terapêutica

Tratamento com insulina e bicarbonato de sódio

Prescrição Médica

IMOBILIZAÇÃO DA MÃO

Indicação: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Referido:

565677

Senha:

Procedimento: Análise de Caudex

Ortopedia / Traumatologia

CRM-PE 4998

Carimbo/Médico



1314104

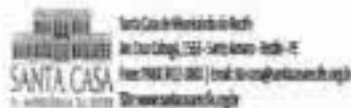


1 Casa de Recife

Pratório Médico de Alta

Nome: REINALDO NUNES DA PENHA
Idade: 588289 Pront.: 1137367
Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 03/09/1962
Res.: RETAGUARDA GETULIO

Idade: 55
Admissão: 01/07/2018 08:38 Alta: 04/07/2018 11:33



Imissão:

ATURA EM TORNOZELO DIREITO

olução / Conduta:

PERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

agnóstico:

ncipal 582 FRATURA DA PERNA, INCLUINDO TORNOZELO; | NOTA: AS SEQUITES SUBDIVISÕES SÃO FORNECIDAS PARA USO OPCIONAL, QUANDO NÃO É POSSIVEL OU NÃO É DESEJÁVEL USAR A CODIFICAÇÃO DE CAUSAS MÚLTIPAS PARA IDENTIFICAR A FRATURA E O FERIMENTO. UMA FRATURA NÃO INDICADA

ternação:

idade	Admissão	Alta/Transferência	Tempo
FERMARIA SÃO LUIZ	01/07/2018 08:38	04/07/2018 11:33	3 dia(s)

rentação:

- Agendar retorno para Drº AZARIAS para 15 dias;
- Tomar medicação prescrita;
- Realizar RX
- Realizar curativo;

ondição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
RM: 10531

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 JUL 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



IF 24 HORAS - OLINDA

Assinatura da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMP

Data e hora registrada da senha: 27/06/2018 07:38

Nome Paciente: REINALDO NUNES DA PENHA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 03/08/1962
Sexo: Masculino
Idade: 55
Senha: 0047
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 27/06/2018 07:42 - 27/06/2018 07:45

EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Urgência: URGÊNCIA - AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: TRAZIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTA TRAUMA EM MMII + APRESENTA ESCORIAÇÕES EM MMSS E MMII + LESÃO EM MID

Intervenção: NGA ALERGIA

Programa sintoma: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Discriminador(es): - PACIENTES EM AMBULÂNCIA DO SAMU, BOMBEIRO E MUNICIPAIS

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 OUT 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BLO C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: EMERLAINE FERREIRA GOMES - COREN: 361601 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2018 07:45

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



PA 24 HORAS - OLINDA

Assinatura da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 28/06/2018 14:10

Nome Paciente: REINALDO NUNES DA PENHA
Cód. Paciente: 178424
Data de Nascimento: 03/09/1962
Sexo: Masculino
Idade: 55
Senha: 0214
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 28/06/2018 14:11 - 28/06/2018 14:11

FABIANA SOARES DE FRANCA DOS PRAZERES - COREN: 343138 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Urgência: **URGÊNCIA - AMARELO**
Xr: **AMARELO**
Queixa Principal: DOR EM MMII APOS TRAUMA
Observação: RENOVAÇÃO
Programa sintoma: TRAUMA
Discriminador(es): - DOR MODERADA (4 - 7/10)
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

05.802.494/0001-41
THAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 OUT 2018

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C
Belo Horizonte - CEP 30.060-010
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: FABIANA SOARES DE FRANCA DOS PRAZERES - COREN: 343138 - FUNÇÃO:
ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 28/06/2018 14:11

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



L. H. C. 100
 09/13/75 2:14 PM
 C. E. T. 0.000000
 1st 1st 1st 5th
 1st 1st 1st 5th
 1st 1st 1st 5th

Francisco J. Serrano-Castell
Ortopedia y Traumatología
CIMA-PE 4568



IPA 24 HORAS - OLINDA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 30/06/2018 17:08

Nome Paciente:	REINALDO NUNES DA PENHA
Cód. Paciente:	178424
Data de Nascimento:	03/09/1962
Sexo:	Masculino
Idade:	55
Senha:	0255
Convênio:	-
Atendimento:	SAME:

Período: 30/06/2018 17:05 - 30/06/2018 17:08

MARIA TACIANA DE OLIVEIRA CAMPOS - COREN: 127026 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	URGENCIA - AMARELO
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	TRAUMA EM TORNOZELO DIREITO
Observação:	RENOVAÇÃO DE CADASTRO
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR MODERADA (4 - 7/10)
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 OUT 2018

Rua da Aurora, 119 175, SL 902 BL. C
Bea Vista - CEP: 56.069-010
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: MARIA TACIANA DE OLIVEIRA CAMPOS - COREN: 127026 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/06/2018 17:08

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



1 Casa de Recife

Prontuário Médico de Alta

Nome: REINALDO NUNES DA PENHA

Idade: 588269 Pront.: 1137367

Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 03/09/1962

Env.: RETAGUARDA GETULIO

Idade: 55

Admissão: 01/07/2018 08:38

Alta: 04/07/2018 11:33

Admissão:

FRATURA EM TORNOZELO DIREITO

Resolução / Conduta:

PERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

Diagnóstico:

Principal S82 FRATURA DA PERNA, INCLUINDO TORNOZELO | NOTA: AS SEQUENTES SUBDIVISÕES SÃO FORNECIDAS, PARA USO OPCIONAL, QUANDO NÃO É POSSÍVEL OU NÃO É DESEJÁVEL USAR A CODIFICAÇÃO DE CAUSAS MÚLTIPAS PARA IDENTIFICAR A FRATURA E O FERIMENTO, UMA FRATURA NÃO INDICADA

Internação:

Unidade	Admissão	Alta/Transferência	Tempo
UFERMARIA SÃO LUIZ	01/07/2018 08:38	04/07/2018 11:33	3 dia(s)

Prescrição:

- Agendar retorno para Drº AZARIAS para 15 dias;
- Tomar medicação prescrita;
- Realizar RX;
- Realizar curativo;

Condição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
RM: 10531

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
05 JUL 2018
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

NOME: REINALDO NUNES DA PENHA
DATA: 23/08/2018

Prescrição Médica

Meia de Média Compressão Cano Curto (01 Par)

Dr. Azarias Salgado
Assinatura - CRM: 6218
23 AGO 2018

Dr. AZARIAS SALGADO DE VASCONCELOS NETO
CRM: 6218

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 OUT 2018

Rua do Aurora, 149 175, 52.902 BL. C.
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

ATESTADO MÉDICO PÓS CIRÚRGICO

REINALDO NUNES DA PENHA

O paciente supracitado foi submetido a procedimento cirúrgico neste Hospital, devendo permanecer afastado das suas atividades regulares pelos próximos 45 dias.

CID: S82

Recife, 04/07/2018

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 JUL 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **REINALDO NUNES DA PENHA**, prontuário nº 1137367, admitido neste hospital em 01/07/2018 com diagnóstico de Fratura de Tornozelo Direito, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Recebeu alta com melhora clínica em 04/07/2018.

Recife, 14 de Setembro de 2018.

Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRM/PE - 13434

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05-III-2018

Rua da Aurora, 101 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE.

Santa Casa de Misericórdia do Recife

Av. Cruz Cabugá, 1536 - Santo Amaro | Recife - PE - CEP 50040-000 | Fone: (81) 3412.3800
www.santacasarecife.org.br



SUS Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)		Folha 1/2	
Identificação do Estabelecimento de Saúde							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE							
2 - NOME DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL							
HSA							
Identificação do Paciente							
3 - NOME DO PACIENTE							
REINALDO NUNES DA PENHA							
4 - DATA NACIONAL DE NASCIMENTO							
5 - DATA DE ADMISSÃO							
6 - NOME DO MÃE							
7 - NOME DO RESPONSÁVEL							
8 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO							
9 - NÚMERO DE REGISTRO							
10 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIR)							
PRESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO(S)							
11 - TIPO DE PROCEDIMENTO SOLICITADO - RUTADOR							
12 - NOME DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA							
13 - NOME DO PROCEDIMENTO							
14 - NOME DO PROCEDIMENTO							
15 - NOME DO PROCEDIMENTO							
16 - NOME DO PROCEDIMENTO							
17 - NOME DO PROCEDIMENTO							
18 - NOME DO PROCEDIMENTO							
19 - NOME DO PROCEDIMENTO							
20 - NOME DO PROCEDIMENTO							
21 - NOME DO PROCEDIMENTO							
22 - NOME DO PROCEDIMENTO							
23 - NOME DO PROCEDIMENTO							
24 - NOME DO PROCEDIMENTO							
25 - NOME DO PROCEDIMENTO							
26 - NOME DO PROCEDIMENTO							
27 - NOME DO PROCEDIMENTO							
28 - NOME DO PROCEDIMENTO							
29 - NOME DO PROCEDIMENTO							
30 - NOME DO PROCEDIMENTO							
31 - NOME DO PROCEDIMENTO							
32 - NOME DO PROCEDIMENTO							
33 - NOME DO PROCEDIMENTO							
34 - NOME DO PROCEDIMENTO							
35 - NOME DO PROCEDIMENTO							
36 - NOME DO PROCEDIMENTO							
37 - NOME DO PROCEDIMENTO							
38 - NOME DO PROCEDIMENTO							
39 - NOME DO PROCEDIMENTO							
40 - NOME DO PROCEDIMENTO							
41 - NOME DO PROCEDIMENTO							
42 - NOME DO PROCEDIMENTO							
43 - NOME DO PROCEDIMENTO							
44 - NOME DO PROCEDIMENTO							
45 - NOME DO PROCEDIMENTO							
46 - NOME DO PROCEDIMENTO							
47 - NOME DO PROCEDIMENTO							
48 - NOME DO PROCEDIMENTO							
49 - NOME DO PROCEDIMENTO							
50 - NOME DO PROCEDIMENTO							
51 - NOME DO PROCEDIMENTO							
52 - NOME DO PROCEDIMENTO							
53 - NOME DO PROCEDIMENTO							
54 - NOME DO PROCEDIMENTO							
55 - NOME DO PROCEDIMENTO							
56 - NOME DO PROCEDIMENTO							
57 - NOME DO PROCEDIMENTO							
58 - NOME DO PROCEDIMENTO							
59 - NOME DO PROCEDIMENTO							
60 - NOME DO PROCEDIMENTO							
61 - NOME DO PROCEDIMENTO							
62 - NOME DO PROCEDIMENTO							
63 - NOME DO PROCEDIMENTO							
64 - NOME DO PROCEDIMENTO							
65 - NOME DO PROCEDIMENTO							
66 - NOME DO PROCEDIMENTO							
67 - NOME DO PROCEDIMENTO							
68 - NOME DO PROCEDIMENTO							
69 - NOME DO PROCEDIMENTO							
70 - NOME DO PROCEDIMENTO							
71 - NOME DO PROCEDIMENTO							
72 - NOME DO PROCEDIMENTO							
73 - NOME DO PROCEDIMENTO							
74 - NOME DO PROCEDIMENTO							
75 - NOME DO PROCEDIMENTO							
76 - NOME DO PROCEDIMENTO							
77 - NOME DO PROCEDIMENTO							
78 - NOME DO PROCEDIMENTO							
79 - NOME DO PROCEDIMENTO							
80 - NOME DO PROCEDIMENTO							
81 - NOME DO PROCEDIMENTO							
82 - NOME DO PROCEDIMENTO							
83 - NOME DO PROCEDIMENTO							
84 - NOME DO PROCEDIMENTO							
85 - NOME DO PROCEDIMENTO							
86 - NOME DO PROCEDIMENTO							
87 - NOME DO PROCEDIMENTO							
88 - NOME DO PROCEDIMENTO							
89 - NOME DO PROCEDIMENTO							
90 - NOME DO PROCEDIMENTO							
91 - NOME DO PROCEDIMENTO							
92 - NOME DO PROCEDIMENTO							
93 - NOME DO PROCEDIMENTO							
94 - NOME DO PROCEDIMENTO							
95 - NOME DO PROCEDIMENTO							
96 - NOME DO PROCEDIMENTO							
97 - NOME DO PROCEDIMENTO							
98 - NOME DO PROCEDIMENTO							
99 - NOME DO PROCEDIMENTO							
100 - NOME DO PROCEDIMENTO							
101 - NOME DO PROCEDIMENTO							
102 - NOME DO PROCEDIMENTO							
103 - NOME DO PROCEDIMENTO							
104 - NOME DO PROCEDIMENTO							
105 - NOME DO PROCEDIMENTO							
106 - NOME DO PROCEDIMENTO							
107 - NOME DO PROCEDIMENTO							
108 - NOME DO PROCEDIMENTO							
109 - NOME DO PROCEDIMENTO							
110 - NOME DO PROCEDIMENTO							
111 - NOME DO PROCEDIMENTO							
112 - NOME DO PROCEDIMENTO							
113 - NOME DO PROCEDIMENTO							
114 - NOME DO PROCEDIMENTO							
115 - NOME DO PROCEDIMENTO							
116 - NOME DO PROCEDIMENTO							
117 - NOME DO PROCEDIMENTO							
118 - NOME DO PROCEDIMENTO							
119 - NOME DO PROCEDIMENTO							
120 - NOME DO PROCEDIMENTO							
121 - NOME DO PROCEDIMENTO							
122 - NOME DO PROCEDIMENTO							
123 - NOME DO PROCEDIMENTO							
124 - NOME DO PROCEDIMENTO							
125 - NOME DO PROCEDIMENTO							
126 - NOME DO PROCEDIMENTO							
127 - NOME DO PROCEDIMENTO							
128 - NOME DO PROCEDIMENTO							
129 - NOME DO PROCEDIMENTO							
130 - NOME DO PROCEDIMENTO							
131 - NOME DO PROCEDIMENTO							
132 - NOME DO PROCEDIMENTO							
133 - NOME DO PROCEDIMENTO							
134 - NOME DO PROCEDIMENTO							
135 - NOME DO PROCEDIMENTO							
136 - NOME DO PROCEDIMENTO							
137 - NOME DO PROCEDIMENTO							
138 - NOME DO PROCEDIMENTO							
139 - NOME DO PROCEDIMENTO							
140 - NOME DO PROCEDIMENTO							
141 - NOME DO PROCEDIMENTO							
142 - NOME DO PROCEDIMENTO							
143 - NOME DO PROCEDIMENTO							
144 - NOME DO PROCEDIMENTO							
145 - NOME DO PROCEDIMENTO							
146 - NOME DO PROCEDIMENTO							
147 - NOME DO PROCEDIMENTO							
148 - NOME DO PROCEDIMENTO							
149 - NOME DO PROCEDIMENTO							
150 - NOME DO PROCEDIMENTO							
151 - NOME DO PROCEDIMENTO							
152 - NOME DO PROCEDIMENTO							
153 - NOME DO PROCEDIMENTO							
154 - NOME DO PROCEDIMENTO							
155 - NOME DO PROCEDIMENTO							
156 - NOME DO PROCEDIMENTO							
157 - NOME DO PROCEDIMENTO							
158 - NOME DO PROCEDIMENTO							
159 - NOME DO PROCEDIMENTO							
160 - NOME DO PROCEDIMENTO							
161 - NOME DO PROCEDIMENTO							
162 - NOME DO PROCEDIMENTO							
163 - NOME DO PROCEDIMENTO							
164 - NOME DO PROCEDIMENTO							
165 - NOME DO PROCEDIMENTO							
166 - NOME DO PROCEDIMENTO							
167 - NOME DO PROCEDIMENTO							
168 - NOME DO PROCEDIMENTO							
169 - NOME DO PROCEDIMENTO							
170 - NOME DO PROCEDIMENTO							
171 - NOME DO PROCEDIMENTO							
172 - NOME DO PROCEDIMENTO							
173 - NOME DO PROCEDIMENTO							
174 - NOME DO PROCEDIMENTO							
175 - NOME DO PROCEDIMENTO							
176 - NOME DO PROCEDIMENTO							
177 - NOME DO PROCEDIMENTO							
178 - NOME DO PROCEDIMENTO							
179 - NOME DO PROCEDIMENTO							
180 - NOME DO PROCEDIMENTO							
181 - NOME DO PROCEDIMENTO							
182 - NOME DO PROCEDIMENTO							
183 - NOME DO PROCEDIMENTO							
184 - NOME DO PROCEDIMENTO							
185 - NOME DO PROCEDIMENTO							
186 - NOME DO PROCEDIMENTO							
187 - NOME DO PROCEDIMENTO							
188 - NOME DO PROCEDIMENTO							
189 - NOME DO PROCEDIMENTO							
190 - NOME DO PROCEDIMENTO							
191 - NOME DO PROCEDIMENTO							
192 - NOME DO PROCEDIMENTO							
193 - NOME DO PROCEDIMENTO							
194 - NOME DO PROCEDIMENTO							
195 - NOME DO PROCEDIMENTO							
196 - NOME DO PROCEDIMENTO							
197 - NOME DO PROCEDIMENTO							
198 - NOME DO PROCEDIMENTO							
199 - NOME DO PROCEDIMENTO							
200 - NOME DO PROCEDIMENTO							





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 588269 Prontuário: 1137367 Data de Nascimento: 03/09/62 Idade: 55 ANO(S)
Nome do Paciente: **REINALDO NUNES DA PENHA** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: MARIA JOSE ALVES DA PENHA
CPF: 35113847453

SÚMARIO DE ADMISSÃO E ALTA

DIAGNÓSTICO INICIAL(CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO): Fratura de Tornozelo Direito CID:

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura-Luxação do Tornozelo Direito +
Reconstrução Ligamentar CÓDIGO: 0408050497 / 0408050144

TEMPO DE PERMANÊNCIA PREVISTO:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

COD.	EQUIPE	NOME	MATRICULA
1	CIRURGIÃO	:Dr. Azarias Salgado	6218
2	1.AUX CIRÚRGICO:		
3	2.AUX CIRÚRGICO:		
4	ANESTESIA	:	
5	ANESTESISTA	:Dr. Mauro Casado	2161
6	CLÍNICA MÉDICA	:	

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

USO DE PRÓTESE, ÓRTESE,

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 JUL 2018

Poa da Aurora, Nº 175, SL 902 BL-C
Bom Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

RESUMO DE CASO: Paciente sofreu colisão carro x moto, resultando em Fratura de Tornozelo Direito. Evoluindo com dor e edema local.

Necessitando de procedimento cirúrgico.
Operado. Alta Hospitalar após melhora.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: Fratura de Tornozelo Direito CID:

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA. CRM: 10531. Data e Hora: 05/07/2018 10:20:52.





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 588269 Prontuário: 1137367 Data de Nascimento: 03/09/62 Idade: 55 ANO(S)
Nome do Paciente: **REINALDO NUNES DA PENHA** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: MARIA JOSE ALVES DA PENHA
CPF: 35113847453

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: CID:

Data Internamento: Data Intervalo: Data da Alta:

05.802.494/0001-43
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
05 OUT 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 51.060-410
RECIFE-PE

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA, CRM: 10531, Data e Hora: 05/07/2018 10:20:52.





União Médica

Valente RINALDO NUNES DA SILVA, vítima
de acidente de trânsito em 26/06/18 seguido
BO de N° 18E0116002482

Após fratura da tíbia direita.
Foi submetido a tratamento cirúrgico (OSTE-
SSITE C/ Placa de Ombigos + Colocação
de 04 Parafusos) na Santa Casa.

O mesmo evolui com sequelas
na. Deformação anormal do membro
direito. Comprometimento da função
devido 70% no movimento de flexão
e extensão do joelho.

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

20 NOV 2019



CIDW 582.6

Ata Reunião Defutue

13/11/18

Dr. Pedro Marques
Médico Traumatologista
CRM-PE 15594
RUA NUNO ALVES

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

20 NOV 2018

Rua da América, 10175, SL 905 BL. C
São Vito - CEP: 50.060-010
BRASIL

Scanned with CamScanner



05.802.494/0001-41
FRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
20 NOV 2019

Rua da Aurora, 10175, M. 502, 3º
Boa Vista - CEP: 50060-000
01/11/2019

Scanned with CamScanner





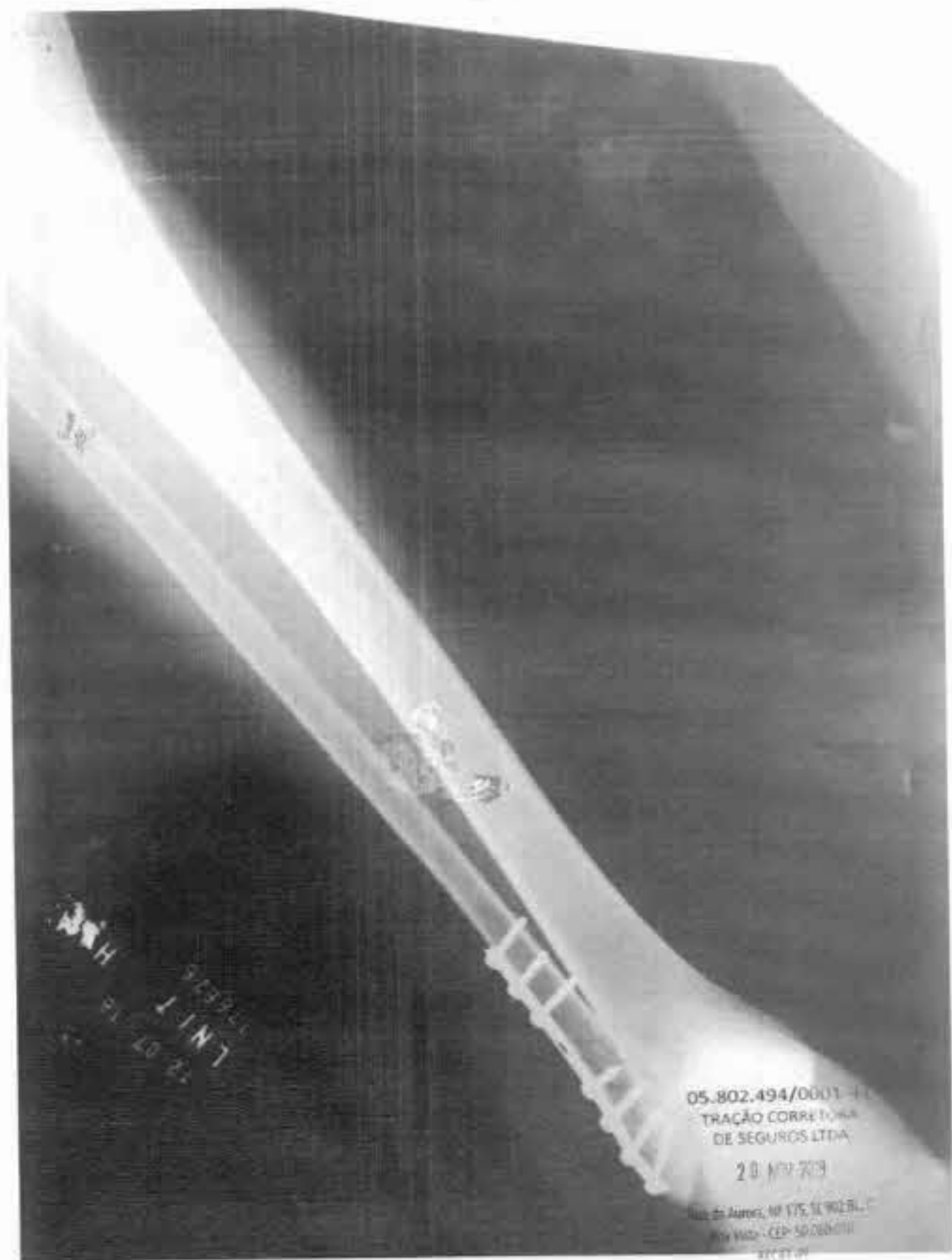
DL 8012-484/001
TRACASQUERRE
DE SEGURIDAD

20 NOV 2013

Rua da Aurora, nº 175, SL 902-BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE, PE

Scanned with CamScanner





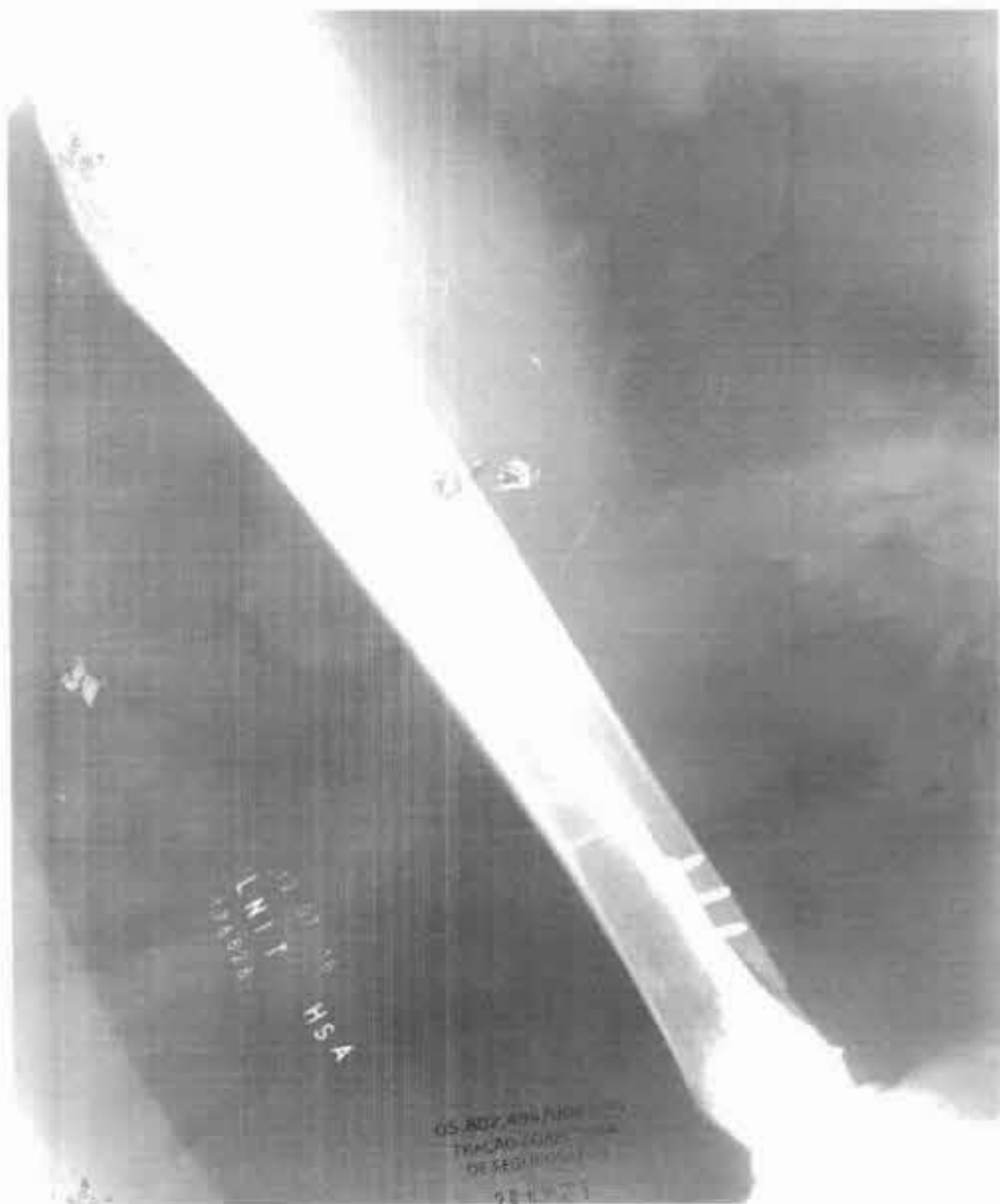
05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORES
DE SEGUROS LTDA.

20 NOV 2019

Rua do Azeite, nº 175, SL 902B, L
Pira W3D - CEP: 50.060-010
RECETO

Scanned with CamScanner





OS 802,494 NOME
TRACAO 2002
DE REGISTRO
20-1-2011

Rua da Aurora, 10175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
91111-21

Scanned with CamScanner



© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 111–118

31.10518479-4

THE AUTHORS

Societatele ardeziene

Source: *Entrepreneur*, 1997, 25(10), 100-101.

Mineral

© 2000 John Wiley & Sons, Inc.

00-2018/017153-4 16/01/2023-16:51:13

JUCERJA

Editorial: <http://www.elsevier.com/locate/jbiotec>
0924-6460/01/\$ - see front matter © 2001 Elsevier Science B.V. All rights reserved.

FORM: 11-1003 (REV. 1-74)

SEGUNDA. LÍDER DO CONSELHO DO SEGURO DEPARTAMENTO

Reference: 102-97048

Web: <http://dx.doi.org/10.1016/j.cpr.2013.04.003>

Orgão	Cobrança	Paga
JURTA	510,00	510,00
ORÇ	21,00	21,00



REQUERIMIENTOS

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
Telefone de contato:		
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2016/017759-4

Santa Commercial do Estado do Rio de Janeiro

Fonte: SCORPIONIA LIEBOWITZ CONJUNTO DO ANEXO SP043 DA

TIME: 438.0326474-4 Longitude: 56.2828/E17133-4 Data de publicação: 26/02/2018

RECEBIMOS O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20700149818 e demais movimentações em 44980 29

and the following:

Page 11 of 11

Pentru validare a documentelor accesați <http://www.jucuc.ro>, sau vizitați <http://www.jucuc.ro/revizuire/observatoriul/>, adresa e-mail de contact: revizuire@jucuc.ro, Tel. 031/410.11.11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59

<https://ojs.fipe.us.br/4431/gProcesso/ConsultaDocumento?View=sem%3Fxc%3F127%44%59%57%30%00%05%37%59%37>

Número do documento: 191.12.71.453/99.07.300.00.005.37.96.637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:38

<https://pleiade.us.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/View.seam?x=20012715123885500000058059476>

Número de documento: 200127512368550000058059478

Num. 56989259 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.508/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 25º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Iabís de Mendonça Alexandre, Rosana Tachina Salzano, Ivani Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Sousa, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 2

CR *Luc*

Jornal Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 09-2017/01153-4 Data de emissão: 28/01/2018

CERTIFICADO AUTENTICADO em 20/01/2018 sob o número 3020349039 e demais constantes do texto de autenticação.

Assinatura: 7569712947916220CFE165C4A8D8C7F4F6D781627C3833A8A8C7798

Para validar o documento consulte <http://www.jorcom.rj.br/des/servicos/validadigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 1/12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=19112714605907300000053759637>
Número do documento: 19112714605907300000053759637

Num. 54635509 - Pág. 2

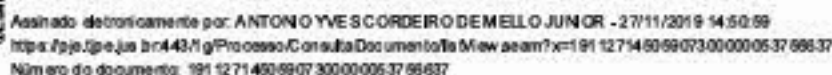


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123685500000056059476>
Número do documento: 20012715123685500000056059476

Num. 56989259 - Pág. 2

N	MEMBRO	ICA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Amar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Brito Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Belliz	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

1000



Num. 56989259 - Pág. 3

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Demadi, Jails de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salzano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus De Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/filView.seam?x=20012715123685500000056059478>
 Número do documento: 20012715123685500000056059478

Num. 56989259 - Pág. 4

SEGURO LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedida pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro

Impressão: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NÚMERO: 139.040871-6 Protocolo: 55-2018/017112-4 (ata do processo): 36/91/2018

CERTIFICADO O ANEXO 19/2018 em 30/11/2018 O JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura: 19112715123885500000056059476

Para validar o documento acesse: <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital> informe o nº do protocolo. Pág. 8/11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59

https://pje.tje.rj.br:443/f?p=Processo/ConsultaDocumento/@View_seam?x=19112715123885500000056059476

Número do documento: 19112715123885500000056059476

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:36

https://pje.tje.rj.br:443/f?p=Processo/ConsultaDocumento/@View_seam?x=20012715123885500000056059476

Número do documento: 20012715123885500000056059476

Num. 56989259 - Pág. 5

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Conselho do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporaneamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º de Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Sanzoni Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 10º e 11º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comunal do Estado de São de Janeiro

Representação Institucional LIGAR DO COMANDO DO EXERCITO LIBERT 016

NÚMERO: 89.0284799-9 DATA DE EMISSÃO: 00/04/2018 HORA: 14:00:00 DATA DE VALIDADE: 28/01/2019

CATEGORIA O ATRIBUÍDO em 16/01/2018 SOB O ASSUNTO DISSOLUÇÃO DA JUNTA COMUNITÁRIA DO ESTADO DE SÃO DE JANEIRO

Atribuição: 89.0284799-9

Assinatura: 89.0284799-9

Para validar o documento acesse: <http://www.sistema-ej.gov.br/servicos/validarassinadigital>, Atente o nº de protocolo. Pág. 16/19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.jce.jus.br/4431/g/Processo/ConsultaDocumento?view=asm&x=191127146069073000005376637>
 Número do documento: 191127146069073000005376637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/Hg/Processo/ConsultaDocumento/filView.seam?x=20012715123885500000058059478>
 Número do documento: 20012715123885500000058059478

Num. 56989259 - Pág. 6



4496807

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Antônio Yves Cordero de Mello Junior
Antônio Yves Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33303264795
Protocolo: 0329163375185 - 27/03/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO DOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F3A0C86983B2947C81B477D799CBA11912475A892062888239493C7645C695
Aquecimento: 00002589803 - 11/10/2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=19112714606907300000053759637>
Número do documento: 19112714606907300000053759637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123885500000056059478>
Número do documento: 20012715123885500000056059478

Num. 56989259 - Pág. 8



4556508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para auxiliá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e redigir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Resolvidas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo 14 das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 7 de 18

Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300094786
Protocolo: 0000153675128 - 27/09/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2018. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4879A0C555532947C615477D73BCBA11812475AE6238296823548307945C695
Arquivamento: 00002955603 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=19112714606907300000053759637>
Número do documento: 19112714606907300000053759637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:36
<https://pje.tje.rj.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123885500000056059478>
Número do documento: 20012715123885500000056059478

Num. 56989259 - Pág. 9



48035009

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausência e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de ausência de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro QIPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO QIPVAT S/A
Nº: 13000284796
Protocolo: 0020163576185 - 27002016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/03/2016, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ASSAIXO.
Autenticação: 46F8A0C86638294TC61B417C79BCBA11812475AE82862958235403C1645C286
Arquivamento: 0002959850 - 11/03/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123687800000053759538>
Número do documento: 20012715123687800000053759538

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.rj.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123687800000056059477>
Número do documento: 20012715123687800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 1

convocada.



4906510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 3 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerará-se regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizada em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 3330064795
Protocolo: 0020163875185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40F9ADC09483B2947C51B477D78BC8A11612475AE82082968255463C7045C695
Arquivamento: 01002228803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=1911271460591930000053759538>
Número do documento: 1911271460591930000053759538

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123687800000056059477>
Número do documento: 20012715123687800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 2



490611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços anuais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados e seus atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

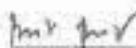
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Assinatura Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Nire: 33303264790
Protocolo: 0020163575185 - 27/05/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
Autenticação: 48F9A2C8553B2047021847D799CBA11512475A2326206B23540327649C820
Arquivamento: 0002999803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=1911271460591930000053759538>
Número do documento: 1911271460591930000053759538

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=2001271512368780000056059477>
Número do documento: 2001271512368780000056059477

Num. 56989260 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não conferem a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

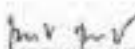
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo 1.3 Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Sócio-Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3030284798
Protocolo: 0029163575188 - 27/08/2019
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/10/2016, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 48F340CE893382347C01B477D9B0BA11812475AE3205205233403C7549C085
Arquivamento: 0090199808 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=1911271450591930000053759538>
Número do documento: 1911271450591930000053759538

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123687800000056059477>
Número do documento: 20012715123687800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 4



4398513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

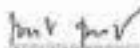
ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e esboçar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I-A Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., realizada em 17 de março de 2016
Página 7 de 18


Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284766
Protocolo: 0020153875185 - 27/02/2016
CERTIFICADO DE DETERMINAÇÃO EM 10/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ASSINADO
Assinatura: 48F9ADC8668382947C610477D798CBA11412475AC2326298235403C7845C888
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123687800000056059477>
Número do documento: 1911271450591930000053759538

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123687800000056059477>
Número do documento: 20012715123687800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 5



4996314

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Antonio Y. S. Cordero de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300234756
Protocolo: 0020182875145 - 27/03/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2018. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4DF5AD68688029470618477D798CBA118124F5A29282558233402C7045C093
Arquivamento: 0000286603 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=1911271460591930000053759638>
Número do documento: 1911271460591930000053759638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123897800000056059477>
Número do documento: 20012715123897800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 6



4998518

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2014

Página 9 de 10

Antônio Yves Cordero de Mello Junior
Diretor e S. Gerente
Assessoria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330034756
Protocolo: 0020181575115 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
Autenticação: 4b19ad028552547c610477d795c2ba11812475a2321828823540c7040c2085
Arquivamento: 0000295003 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=1911271460591930000053759538
Número do documento: 1911271460591930000053759538

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123687800000056059477
Número do documento: 20012715123687800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 7

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos em infração dos mencionados acordos de acionistas.

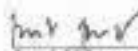
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incapacidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 A Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33302284709
Protocolo: 0020183175188 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEPOSITO EM 10/10/2019, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABaixo.
Autenticação: 48F4A0C6688162847C81B477079BCBA11812475A232262988230432C7645C669
Arquivamento: 0000205803 - 11/10/2018


Antonio Yves Cordero de Mello Junior
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=1911271460591930000053759638>
Número do documento: 1911271460591930000053759638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDERO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=2001271512389780000056059477>
Número do documento: 2001271512389780000056059477

Num. 56989260 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte; Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-RJ, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.706-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicium et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas JACAREM	Validade: 05/02/2018 - 05/02/2019	00828590
Assinado por: JESSE ALVES TÔRRES (CPF/MF nº 186.088.769-49)	Assinado por: HÉLIO BITTON RODRIGUES (CPF/MF nº 990.536.407-20)	00828590
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.	de validade: 05/02/2018 - 05/02/2019	00828590
Paula Cristina A. D. Gaspar	CPF: 008.285.907-08	00828590
CPF: 008.285.907-08	CPF: 008.285.907-08	00828590
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59		

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/f?p/Processo/ConsultaDocumento/@View_seam?x=1911271460681930000053759638
Número do documento: 1911271460681930000053759638

Num. 54635510 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/f?p/Processo/ConsultaDocumento/@View_seam?x=20012715123897800000056059477
Número do documento: 20012715123897800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3255-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preservado com o nome eletrônico, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?view=seam?x=1911271450591930000053759538>
Número do documento: 1911271450591930000053759538

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?view=seam?x=20012715123697800000056059477>
Número do documento: 20012715123697800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2018.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Recupere o seu valor arquivado: a Seguradora Líder DPVAT's site paper-records e assim a garantir o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=1911271460591930000053759538>
Número do documento: 1911271460591930000053759538

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 15:12:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?x=20012715123697800000056059477>
Número do documento: 20012715123697800000056059477

Num. 56989260 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - autor

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO PRIVAT SA Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	
0090154-66.2019.8.17.2001 ID 56252562 3 CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 15 JAN 2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Wesley Ribeiro de Santana	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° DOCUMENT D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR 15 JAN 2020	
RETRATOS E MARCA DO EXPEDIENTE / SIGNATURE DU MARQUE DE L'EXPEDIENTE Wesley Ribeiro de Santana	
3 PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

34 15W 1352 612



DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPT

17/4 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU OF DEPT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

RECIBO
FIRMA DO RECEPTIVO COM LETRA DE FIRMAR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU MARQUE SOCIALE DE L'EXPÉDIENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ALRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FORUM DESEMPAÇADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

CIDADE / LOCALITE

AV. DESEMPAÇADOR GUERUA BARREIRA - 3111

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 51000-000

BRASIL
BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, apesar de devidamente intimada, decorreu o prazo legal sem que a parte autora apresentasse réplica. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de abril de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868**, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos **no prazo de 15 (quinze) dias**, consoante § 1º do art. 465, NCPC.

Efetuada o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

- A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;
- B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.



Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), que o país e o mundo atravessam pandemia devido ao COVID-19/Coronavírus, e ainda conforme os termos do art. 14 do Ato nº1027/2020-TJPE e da Portaria Conjunta nº06/2020 e do Ato 312/2020, publicado no DJE de 01/04/2020, determino a suspensão do processo enquanto perdurar o trabalho remoto, após o que as partes deverão ser intimadas desta decisão.

Recife, 02 de abril de 2020.

IASMINA ROCHA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - autor e réu

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 60155350, conforme segue transcrito abaixo:

*"Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora Lider e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/JCGRSCAC). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. **Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC [..]**"*

RECIFE, 20 de julho de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



Em anexo.





SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEÇÃO A DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Ref.: Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

REINALDO NUNES DA PENHA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **retorna**, à presença de Vossa Excelência, para:

Informar que não há interesse na apresentação de réplica, bem como informar que não há quesitos a serem apresentados e requerer que seja designada data para realização de perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 21 de julho de 2020.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81) 3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCP, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE (DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCP, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos **no prazo de 15 (quinze) dias**, consoante § 1º do art. 465, NCP.

Efetuada o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCP, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

- A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;
- B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

O não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito acima nomeado, para realização da



perícia, implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

Recife, 21 de julho de 2020

IASMINA ROCHA
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - autor e réu

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 64985982, conforme segue transcrito abaixo:

"Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora Lider e o TJPE (DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. O não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito acima nomeado, para realização da perícia, implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito. Intimem-se. Recife, 21 de julho de 2020. IASMINA ROCHA Juíza de Direito"

RECIFE, 24 de julho de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00901546620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REINALDO NUNES DA PENHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos:

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
 - 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
 - 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
 - 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
 - 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
 - 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
 - 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00901546620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REINALDO NUNES DA PENHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12147.441500 2 83590000030000			
Cedente / Beneficiário		CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência / Código do Cedente	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		00.360.305/0001-04		2717 / 839299	
Nº do documento	Nosso Número	Período	Valor do Documento		
040271700742007282	14000000121474415-2	28/08/2020	300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Descrição
TRIBUNAL: T.J. PERNAMBUCO					(-) Outras Deduções/Abatimentos
COMARCA: RECIFE					(-) Retenção Múltipla
VARA: RECIFE - 07ª VARA CÍVEL					(-) Outros Acréscimos
PROCESSO: 00901546620198172001 Nº GUIA: 1					(-) Valor Cobrado
JURISDIÇÃO DOS: REINALDO NUNES DA PENHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					
CONTA: 2717 040 01802846 - 5					
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700742007282					
OBS:					
Seção: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 05.248.608/0001-04
					UF: CEP:
					CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12147.441500 2 83590000030000			
Tipo de pagamento					Período
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					28/08/2020
Beneficiário		CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência / Código do Cedente	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		00.360.305/0001-04		2717 / 839299	
Data do documento	Nº do documento	Especie de documento	Anotar	Data do processamento	Nosso Número
28/07/2020	040271700742007282	DJ	S	28/07/2020	14000000121474415-2
Usado banco	Código	Módulo	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	RS			300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Descrição
TRIBUNAL: T.J. PERNAMBUCO					(-) Outras Deduções/Abatimentos
COMARCA: RECIFE					(-) Retenção Múltipla
VARA: RECIFE - 07ª VARA CÍVEL					(-) Outros Acréscimos
PROCESSO: 00901546620198172001 Nº GUIA: 1					(-) Valor Cobrado
JURISDIÇÃO DOS: REINALDO NUNES DA PENHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					
CONTA: 2717 040 01802846 - 5					
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700742007282					
OBS:					
Seção: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 05.248.608/0001-04
					UF: CEP:
					CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



			Nº DA CONTA BANCÁRIA	
			0	
Nº DA NOTIÇÃO		DATA DO Ocorrência	NÚMERO (REF / OF)	TIPO DE NOTIÇÃO
		03/08/2020	0	ESTADUAL
DATA DE COTA		Nº DA COTA	Nº DO PROCESSO	
03/08/2020		2657648	00901546620198172001	
DESCRIÇÃO		VALOR/PARA	DESCRIÇÃO	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
FE		Vara Cível	R\$0	300,00
NOME DO AGENTE			TIPO DE RESPOSTA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Judicial	09348606000104
NOME DO AGENTE / EMPREENHIDOR			TIPO DE RESPOSTA	CPF / CNPJ
REINALDO NUNES DA PENHA			FÍSICA	35113847453
AUTENTICAÇÃO DE RESPOSTA				
38883B1DF8C6AD7				
CÓDIGO DE BARRAS				
1049830291.94000.100043.12147.4415002.83590000030000				





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 64985982, conforme segue transcrito abaixo:

** Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora Lider e o TJPE (DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. O não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito acima nomeado, para realização da perícia, implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito. Intimem-se. Recife, 21 de julho de 2020. IASMINA ROCHA Juíza de Direito"*

RECIFE, 7 de agosto de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir a distância mínima recomendada para minimizar a propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia **01/10/2020, às 14:30, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO**, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tomar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 11 de agosto de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc.

Acolho designação de data e horário para realização da perícia médica, devendo ambas as partes serem intimadas quanto à petição do perito.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, e por meio de seu patrono, para comparecimento no local e na data indicados na petição do perito, observando as considerações estabelecidas por aquele.

1. Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais.
2. Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando aglomerações de pessoas.
3. Compareçam com as intimações ou seja informado por seu representante o número do processo, para tornar atendimento mais rápido.

Efetuem-se as diligências necessárias.

Intimem-se as partes.

Recife, 15 de julho de 2020.

IASMINA ROCHA
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 12 de agosto de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: REINALDO NUNES DA PENHA

Endereço: R SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 351, BULTRINS, OLINDA - PE - CEP: 53240-260

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 01/10/2020

Horário: 14:30

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento (<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - autor e réu

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 66158071, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. Acolho designação de data e horário para realização da perícia médica, devendo ambas as partes serem intimadas quanto à petição do perito. Intime-se a parte autora, pessoalmente, e por meio de seu patrono, para comparecimento no local e na data indicados na petição do perito, observando as considerações estabelecidas por aquele: 1. Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; 2. Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando aglomerações de pessoas; 3. Compareçam com as intimações ou seja informado por seu representante o número do processo, para tornar atendimento mais rápido. Efetuem-se as diligências necessárias. Intimem-se as partes. Recife, 15 de julho de 2020. IASMINA ROCHA Juíza de Direito"

RECIFE, 12 de agosto de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia 01/10/2020, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 01 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

**Certifique a secretaria se a parte autora
foi intimada da data da perícia.**

**Em caso positivo, intime-se a autora,
pessoalmente e por meio de advogado, para
justificar a sua ausência, sob pena de
preclusão da produção probatória.**



Em caso negativo, intime-se o sr. Perito para agendamento de nova data.

Após, intime-se o periciando no endereço constante nos autos, assim como por meio de advogado, para ciência da data da perícia, com a advertência de que o não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito nomeado, para realização da perícia, implicará perda do ônus probatório ou aceitação de eventual laudo apresentado pela parte demandada em sede de contestação.

Deverá, ainda, o procurador da parte autora, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, ratificando contato com o autor para comparecimento ao local da perícia na data e no horário designados, obedecendo às observações pleiteadas pelo perito.



Recife, 2 de outubro de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a carta de intimação ao periciando de ID 66162740 não retornou até a presente data. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de outubro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68926193, conforme segue transcrito abaixo:

*Em caso negativo, **intime-se o sr. Perito para agendamento de nova data**, RECIFE, 2 de outubro de 2020.*

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir a distância mínima recomendada para minimizar a propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Solicito agendamento para o dia 19/11/2020, no horário entre 08:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tomar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 02 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 2 de outubro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: REINALDO NUNES DA PENHA

Endereço: R SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 351, BULTRINS, OLINDA - PE - CEP: 53240-260

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados.

Data: 19/11/2020

Horário: 08:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, setígrafos) e documentos relacionados ao acidente.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68926193, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos etc.

Certifique a secretaria se a parte autora foi intimada da data da perícia.

Em caso positivo, intime-se a autora, pessoalmente e por meio de advogado, para justificar a sua ausência, sob pena de preclusão da produção probatória.

Em caso negativo, intime-se o sr. Perito para agendamento de nova data.

Após, intime-se o periciando no endereço constante nos autos, assim como por meio de advogado, para ciência da data da perícia, com a advertência de que o não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito nomeado, para realização da perícia, implicará perda do ônus probatório ou aceitação de eventual laudo apresentado pela parte demandada em sede de contestação.

Deverá, ainda, o procurador da parte autora, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, ratificando contato com o autor para comparecimento ao local da perícia na data e no horário designados, obedecendo às observações pleiteadas pelo perito.



Recife, 2 de outubro de 2020.

ASMINA ROCHA

Juíza de DireitoRECIFE, 2 de outubro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de REINALDO NUNES DA PENHA, tendo como motivo de devolução: NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: RENAULDO NUNES DA PENHA- SEDEX
Endereço: R SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 351, BULTRINH, OLINDA
PE - CEP: 53240-200
0090154-86.2019.8.17.2001 ID: 66162740 1
INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital





RETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
11A JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900



AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAZON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: REINALDO NUNES DA PENHA- SEDEX
Endereço: R SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 351, BULTRINS, OLINDA -
PE - CEP: 53240-260

CEP: 0090154-66.2019.8.17.2001 ID 66162740 1
INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

PSE / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PGD0637-10

114 x 190 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 05/10/2020 12:13:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/f1g/Processo/ConsultaDocumento/view/seam?x=20100512131309300000067700668>
Número do documento: 20100512131309300000067700668

Num. 69033521 - Pág. 3



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DX 28740.402 9 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20 AGO 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRASON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA

ENDEREÇO / ADDRESS

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a intimação de REINALDO NUNES DA PENHA, tendo como motivo de devolução: NÃO EXISTE Nº INDICADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de outubro de 2020.

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



ACORDANTE

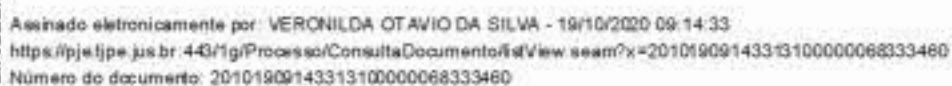
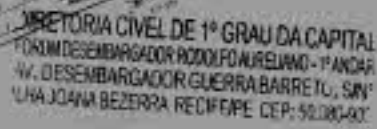
Nome: RINALDO NUNES DA PRIMA
Endereço: R. SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 351, BALTARIS, OLINDA -
PE - CEP: 51240-200
0000154-06.2019.8.17.2001 ID: 68593183 7
INTIMAÇÃO Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

ACORDANTE

Correios REGISTRADO URGENTE
registro priority
AR MP
JU 65548447 7 BR

07 OUT 2019





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

Nome: REINALDO NUNES DA PENHA
Endereço: R SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, 351, BULTRINS, OUNDA
PE - CEP: 53240-260

CEP / CODE

0090154-66.2019.8.17.2001

ID 68953193

7

PAÍS / PAYS

INTIMAÇÃO

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

DARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E NAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC8483/18

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 19/10/2020 09:14:33

<https://pje.trfpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?sfView=seam?x=20101909143313100000068333460>

Número do documento: 20101909143313100000068333460



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JV 6554 8447 7m



DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT

07 OUT 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

RECEPTE DE
PRÉSENTATION DES LETRES DE DÉPÔT

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **agendado**, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 20 de novembro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do retorno do aviso de recebimento da carta de intimação da parte autora, com informação de "inexistência de nº indicado", determino a intimação do patrono da parte para informar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, bem como informar o endereço correto da parte autora, acompanhado de respectivo comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

Recife, 20 de novembro de 2020



Dr. Rafael José de Menezes

Juiz de Direito em substituição





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71352568, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do retorno do aviso de recebimento da carta de intimação da parte autora, com informação de "inexistência de nº indicado", determino a intimação do patrono da parte para informar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, bem como informar o endereço correto da parte autora, acompanhado de respectivo comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

Recife, 20 de novembro de 2020

Dr. Rafael José de Menezes

Juiz de Direito em substituição

RECIFE, 23 de novembro de 2020

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que apesar de intimado, o patrono do autor deixou transcorrer o prazo sem se manifestar acerca do despacho de ID 71352568. O certificado é verdade. Dou fé

RECIFE, 15 de dezembro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Em anexo.





SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA SEÇÃO A DA 7ª VARA CÍVEL DO RECIFE/PE.**

Ref.: Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

REINALDO NUNES DA PENHA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, promovida em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **re torna**, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue.

O autor deixou de comparecer a perícia médica designada para o dia 19/11/2020, por apresentar fortes sintomas de gripe.

Em virtude do período pandêmico vivido atualmente, a Demandante optou por tomar os devidos cuidados em sua residência e, por este motivo, não buscou atendimento no sistema público de saúde, por temer consequências mais graves ao seu quadro clínico.

Desta forma, requer-se a Vossa Excelência, a redesignação da perícia médica, com o fito de ver transcorrer o regular processamento do presente feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 15 de dezembro de 2020.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE nº 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81) 3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Em que pese a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora com relação ao seu não comparecimento ao ato da perícia, este não informou o endereço da parte demandante, nem tampouco acostou o comprovante de residência do autor, requerido no despacho de id. 71352568.

Assim, em última oportunidade, determino a intimação da parte, por seu patrono, para no prazo de cinco dias, cumprir o mencionado despacho, sob pena de extinção do feito.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

IASMINA ROCHA
Juíza de Direito



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA DE ABANDONO DO AUTOR





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00901546620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REINALDO NUNES DA PENHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da seqüela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora não foi citada em razão de não existir o número indicado do endereço informado, conforme consta no AR.

Diante disso, intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o endereço correto e atual da parte promotora, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, o mesmo se manteve inerte até a presente data.

Assim, em razão da ausência de manifestação e interesse da parte autora na presente ação, vem requerer **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvogados.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72754260, conforme segue transcrito abaixo:

"Em que pese a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora com relação ao seu não comparecimento ao ato da perícia, este não informou o endereço da parte demandante, nem tampouco acostou o comprovante de residência do autor, requerido no despacho de id. 71352568.

Assim, em última oportunidade, determino a intimação da parte, por seu patrono, para no prazo de cinco dias, cumprir o mencionado despacho, sob pena de extinção do feito."

RECIFE, 23 de dezembro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que apesar de intimado, o autor deixou transcorrer o prazo sem se manifestar acerca do despacho de ID 72754260. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0090154-66.2019.8.17.2001**

AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

EMENTA: COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ART. 373.I DO CPC. INVALIDEZ PERMANENTE QUE DEVE SER PROVADA.

Vistos etc.

REINALDO NUNES DA PENHA, qualificado nos autos, por meio de advogado, ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO, igualmente identificada.

Requerendo concessão dos benefícios da justiça gratuita, narrou ter sido vítima de acidente automobilístico em **27/06/2018** e, por consequência, alegou ter sofrido uma série de lesões graves que resultaram em debilidade.

Informou que o requerimento administrativo para o pagamento do seguro foi negado.

Pediu condenação da ré ao pagamento de indenização no valor de R\$3.375,00.

Acostou documentos.

Despacho determinando a citação (id. 56013607).

Contestação (id. 56989253).

Juntou documentos.

Despacho determinando a realização de perícia (id. 60155350).

Despacho acolhendo data designada para perícia (id.66113947).

Petição do perito informando o não comparecimento da parte autora (id. 68918730).



Despacho determinando a secretaria que certifique a intimação da autora sobre a data da perícia (id. 68926193).

Certidão informando o não retorno do aviso de recebimento da carta de intimação da perícia (id. 68941973).

Petição do Sr. Perito designando nova data (id. 68951023).

Expedida carta de intimação, retornou por motivo de não existir o nº indicado no endereço (id. 69686432).

Petição do Perito informando o não comparecimento da parte autora (id. 71333965).

Despacho determinando a intimação da parte autora por seu patrono para informar o seu correto endereço, acostando comprovante de residência, sob pena de extinção (id. 71352568).

Certidão informando o decurso de prazo sem manifestação (id. 72520974).

Petição da parte autora pugnando pela designação de nova data para a perícia (id. 72566982).

Despacho determinando em última oportunidade a juntada de comprovante de residência pela parte autora (id. 72754260).

Certidão de decurso de prazo sem manifestação da parte autora (id. 74382243).

É o relatório, passo à decisão.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo a invalidez permanente por acidente em via terrestre.

Foram inúmeras tentativas para o comparecimento da parte autora ao ato pericial, tendo sido por diversas vezes advertida de que o não comparecimento importaria na perda da produção probatória.

Conforme preconiza o art. 5º e §1º, da Lei 6.194/74 que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias) da entrega dos seguintes documentos".

Resta claro que para que o beneficiário possa receber a indenização decorrente do Seguro Obrigatório (DPVAT), deve comprovar o acidente, o dano e o nexo de causalidade entre eles.

No presente caso, a parte autora não comprovou a ocorrência da alegada invalidez permanente, vez que, intimada para a realização da perícia médica por intermédio de seu patrono, deixou de comparecer ao ato e ainda que intimada para informar seu correto endereço deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Assim diante da desídia da parte autora em produzir a prova pericial, não se desincumbiu do ônus que é imputado, conforme estabelecido no Código de Processo Civil.



Nos autos não consta qualquer comprovação da existência de invalidez permanente, seja ela total ou parcial, assim ainda que haja a configuração da lesão, não há nos autos comprovação de que tenha deixado sequelas a permitir a configuração de invalidez permanente.

Inexistindo prova suficiente e válida a comprovar a suposta invalidez permanente da parte autora, visto que a documentação acostada constitui prova frágil e insuficiente, não tendo o demandante comprovado o fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe competia, deve ser julgado improcedente o pedido inicial.

Ante o exposto, com base no 373, I, do NCPC, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado na peça vestibular e condeno a parte autora ao pagamento de custas e verba honorária advocatícia, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspendendo o pagamento, nos termos do art. 98 do NCPC e do art.12 da lei 1060/50.

Defiro, ainda, o levantamento pela demandada do valor depositado a título de honorários periciais.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

IASMINA ROCHA
Juiza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 74561895, conforme segue transcrito abaixo:

*** EMENTA: COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ART. 373, I DO CPC. INVALIDEZ PERMANENTE QUE DEVE SER PROVADA.** Vistos etc. REINALDO NUNES DA PENHA, qualificado nos autos, por meio de advogado, ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO, igualmente identificada. Requerendo concessão dos benefícios da justiça gratuita, narrou ter sido vítima de acidente automobilístico em 27/06/2018 e, por consequência, alegou ter sofrido uma série de lesões graves que resultaram em debilidade. Informou que o requerimento administrativo para o pagamento do seguro foi negado. Pediu condenação da ré ao pagamento de indenização no valor de R\$3.375,00. Acostou documentos. Despacho determinando a citação (id. 56013607). Contestação (id. 56989253). Juntou documentos. Despacho determinando a realização de perícia (id. 60155350). Despacho acolhendo data designada para perícia (id. 66113947). Petição do perito informando o não comparecimento da parte autora (id. 68918730). Despacho determinando a secretaria que certifique a intimação da autora sobre a data da perícia (id. 68926193). Certidão informando o não retorno do aviso de recebimento da carta de intimação da perícia (id. 68941973). Petição do Sr. Perito designando nova data (id. 68951023). Expedida carta de intimação, retornou por motivo de não existir o nº indicado no endereço (id. 69686432). Petição do Perito informando o não comparecimento da parte autora (id. 71333965). Despacho determinando a intimação da parte autora por seu patrono para informar o seu correto endereço, acostando comprovante de residência, sob pena de extinção (id. 71352568). Certidão informando o decurso de prazo sem manifestação (id. 72520974). Petição da parte autora pugnando pela designação de nova data para a perícia (id. 72566982). Despacho determinando em última oportunidade a juntada de comprovante de residência pela parte autora (id. 72754260). Certidão de decurso de prazo sem manifestação da parte autora (id. 74382243). É o relatório, passo à decisão. Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de indenização do seguro obrigatório - DPVAT relativo a invalidez permanente por acidente em via terrestre. Foram inúmeras tentativas para o comparecimento da parte autora ao ato pericial, tendo sido por diversas vezes advertida de que o não comparecimento importaria na perda da produção probatória. Conforme preconiza o art. 5º e §1º, da Lei 6.194/74 que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. §1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos". Resta claro que para que o beneficiário possa receber a indenização decorrente do Seguro Obrigatório (DPVAT), deve comprovar o acidente, o dano e o nexo de causalidade entre eles. No presente caso, a parte autora não comprovou a ocorrência da alegada invalidez permanente, vez que, intimada para a realização da perícia médica por intermédio de seu patrono, deixou de comparecer ao ato e ainda que intimada para informar seu correto endereço deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Assim diante da desídia da parte autora em produzir a prova pericial, não



se desincumbiu do ônus que é imputado, conforme estabelecido no Código de Processo Civil. Nos autos não consta qualquer comprovação da existência de invalidez permanente, seja ela total ou parcial, assim ainda que haja a configuração da lesão, não há nos autos comprovação de que tenha deixado sequelas a permitir a configuração de invalidez permanente. Inexistindo prova suficiente e válida a comprovar a suposta invalidez permanente da parte autora, visto que a documentação acostada constitui prova frágil e insuficiente, não tendo o demandante comprovado o fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe competia, deve ser julgado improcedente o pedido inicial. Ante o exposto, com base no 373, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça vestibular e condeno a parte autora ao pagamento de custas e verba honorária advocatícia, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspendendo o pagamento, nos termos do art. 98 do NCPC e do art. 12 da lei. 1060/50. Defiro, ainda, o levantamento pela demandada do valor depositado a título de honorários periciais. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 03 de fevereiro de 2021. IASMINA ROCHA Juíza de Direito *

RECIFE, 5 de fevereiro de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária por ventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01802846-5 (ID 65889022)

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 74561895** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Defiro, ainda, o levantamento pela demandada do valor depositado a título de honorários periciais."

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 9 de março de 2021.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

IASMINA ROCHA
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br - PJe-Processo Judicial Eletrônico - Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 76539860, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 11 de março de 2021.
GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090154-66.2019.8.17.2001
AUTOR: REINALDO NUNES DA PENHA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 09/03/2021, e que, na data de hoje, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de março de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau

